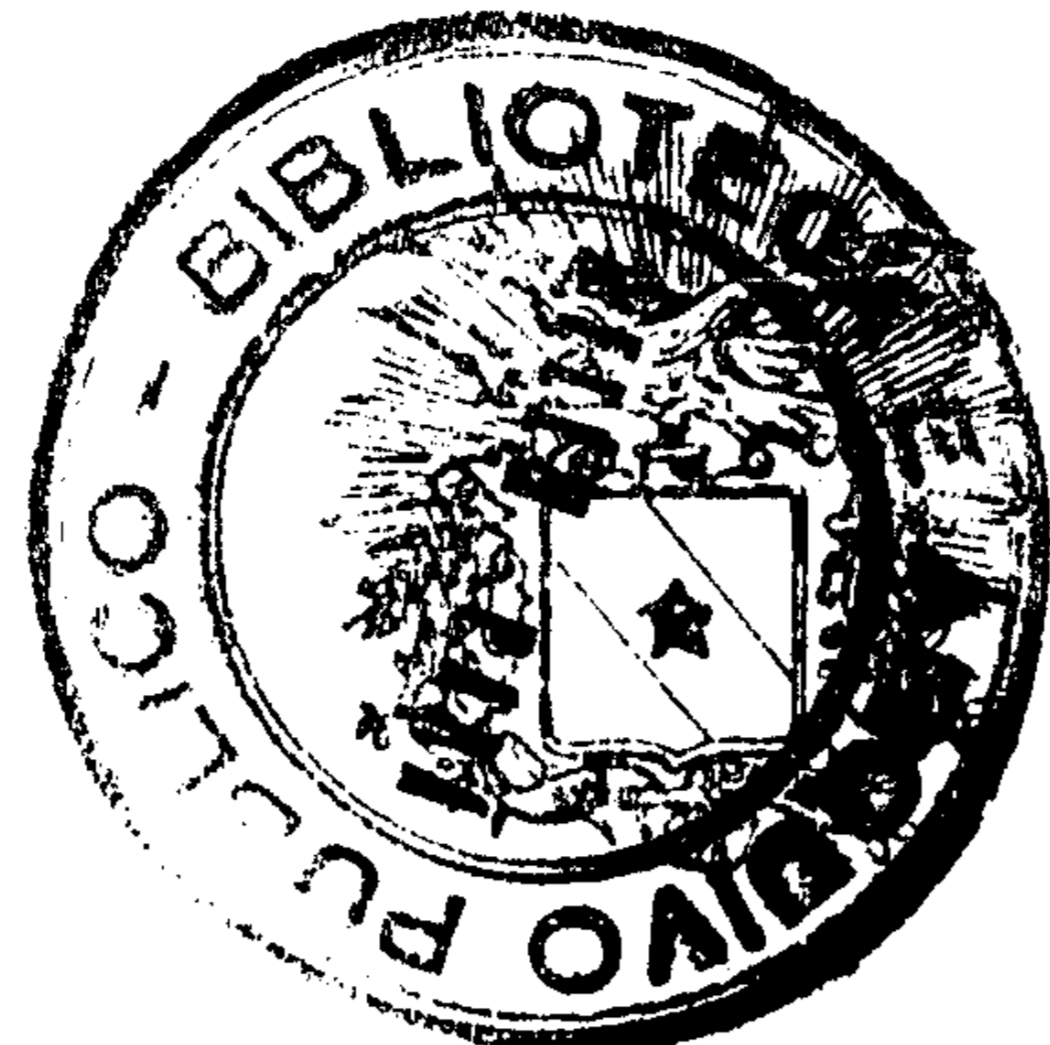


Encadernados
1971



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22 150 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETO N. 7.726
DECRETOS
Do Governo do Estado
— xx —

HOMOLOGAÇÕES
SENTENÇAS E
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Agricultura
— xx —

PORTARIAS
CONTRATOS
PARTICULAR DE
LOCAÇÃO
Da Secretaria de Estado
de Educação
— xx —

ACÓRDÃO Ns. 932 a 937
Do Tribunal de Justiça
— xx —

EDITAIS
Da Repartição Criminal

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 12 a 18

Secretaria de Estado da Fazenda — (Matadouro do Maguari)

— Edital de Tomada de Preços —

Govêrno do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7726, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Decreto Legislativo n. 14/71, que autoriza o Poder Executivo a vender ações da PETROBRAS,

DECRETA

Art. 10. — Fica autorizada, nos termos do Decreto Legislativo n. 14, de 08 de setembro de 1971, da Assembleia Legislativa do Estado, a Secretaria de Estado da Fazenda, a proceder a entrega ao Banco do Estado do Pará S.A. até 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias da PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S.A., do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), de propriedade do Estado do Pará.

Parágrafo Único — O produto total da venda das ações constantes do Decreto Legislativo n. 14/71, terá sua aplicação na forma do previsto no artigo 20.º, do referido Decreto Legislativo e deverá ser comunicado pelo Banco do Estado do Pará S.A., à Secretaria de Estado da Fazenda, para fins de contabilização.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971.

Deputado **ARNALDO CORRÊA PRADO**
Governador do Estado, em exercício

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Gen. Rj1 **Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 116 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Luiza Souza da Silva, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde número 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (6) seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.7.60 a 11.7.1970.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1753)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 116 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Martiniano Silva**, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6.7.61 a 6.7.71.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1753)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Francisco Ferreira Lima Filho**, ocupante do cargo de Guarda Sanitário Padrão C, do Quadro Permanente, lota-

do no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de junho a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1753)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 103 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Ana Lopes Bandeira**, ocupante do cargo de Atendente nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de setembro a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1753)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Sofia Gomes de Oliveira**, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanen-

te lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 16 de agosto a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1753)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Terezinha de Jesus Nascimento Friaes**, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Justo Chermont), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de setembro a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Célia Pereira Gomes**, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do

Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Artur Porto), 90 dias de licença repouso a contar de 7 de setembro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Claudete Ferreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Camilo Ataíde — Curuçá), 90 dias de licença repouso a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edina Caldas Salgado, ocupante do cargo de Professor Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Anésia), 90 dias de licença repouso a contar de

13 de setembro a 11 de dezembro do corrente ano
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lindomar da Silva Barbosa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Pe. Salvador Traccialoi Castanhal), 90 dias de licença repouso a contar de 23 de agosto a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

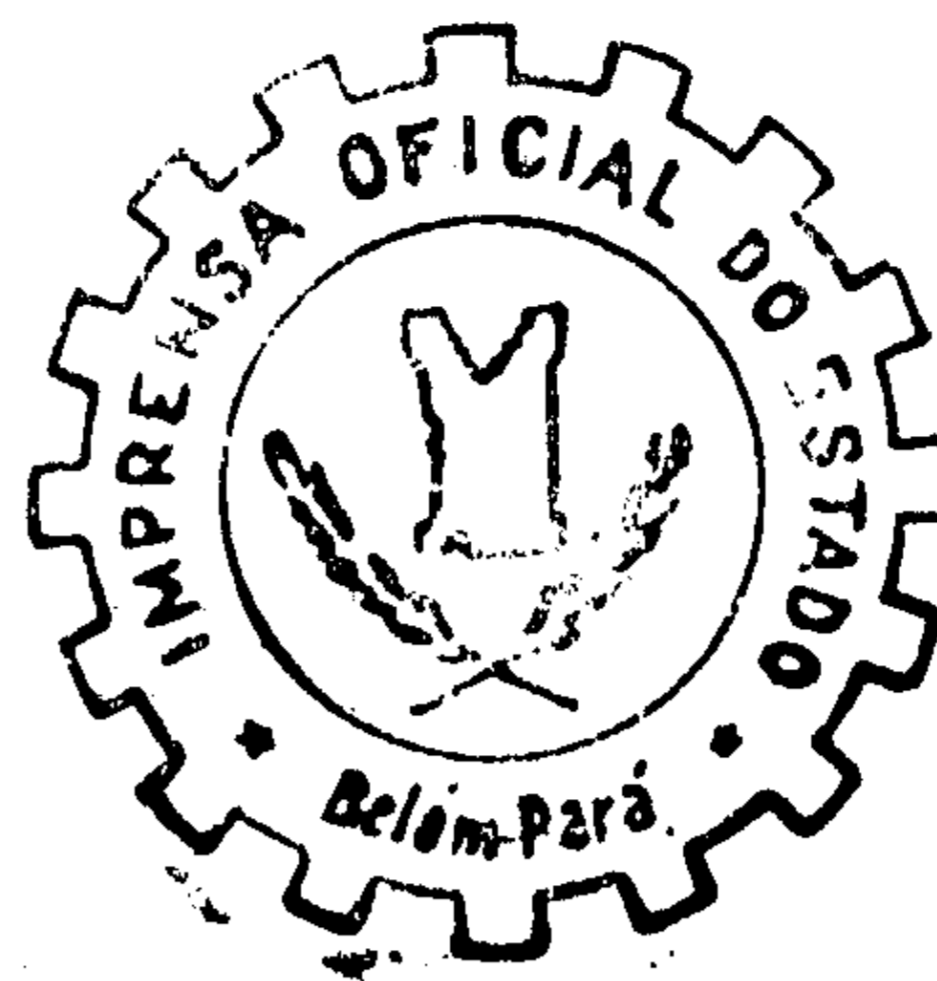
(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Sodré de Araujo Mélo, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Leitão — Castanhal), 90 dias de licença repouso a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL: OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Venda de Diários Cr\$
Anual 95,00	Número atrasado ao ano, aumenta 0,10
Semestral 47,50	Publicações
Cr\$	Página comum, cada centímetro 2,50
Número avulso 0,40	Página de Contabilidade —
Assinaturas	preço fixo 300,00
Semestral 60,00	
Anual 120,00	

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Regimento Interno

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

tado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Moraes, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.I. Jenipá-Monte Alegre), 90 dias de licença repouso a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lais de Oliveira Ferreira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Helvécio Guerreiro — Oriximiná), 90 dias de licença repouso a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aluisio Vieira de Miranda, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Duque de Caxias), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inês Pinheiro da Silva Costa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ma. Alice G. Moura Carvalho), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de junho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Ruffeil Piedade, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Raimundo Nonato), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Loidy Conceição de Souza, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Raimundo Moraes), 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de agosto do corrente ano a 14 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora da Silva Pereira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Arthur Porto), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de agosto a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lindalva Ferreira de Araujo, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Inocêncio Soares — Primavera), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL DO
ESTADO
PORTARIA N. 637 — DE 19
DE OUTUBRO DE 1971
O Diretor Geral da Imprensa
Oficial do Estado, usando das
atribuições que lhe são confe-
ridas pelo art. 16, Seção I, ca-
pítulo II da Regulamentação da
SEGOV aprovado pelo Decreto
n. 7395 de 31 de dezembro de
1970,
RESOLVE:
Conceder (30) dias de férias

estatormentais no período d.
1. a 30.11.71, aos funcionários
quatro relacionados:
Raimunda Conceição Parnan-
da — Servente — Exercício de
1969.

Rubens da Silva — Impressor
— Exercício de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
(G. Reg. n. 1769)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA N. 73 — DE
15 DE OUTUBRO DE 1971

O Engenheiro Osmar Pi-
nheiro de Souza, Secretário
de Estado da Viação e Obras
Públicas, por nomeação le-
gal, etc., usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

1 — Constituir a comissão
de avaliação dos terrenos
abrangidos pela futura área
portuária para construção do
Porto de Santarém.

2 — Referida comissão
será integrada dos engenhei-

ros Adelermo Maués Caval-
ante, Chefe da 3a. DR do
DER-PA, em Santarém, na
qualidade de Presidente, do
Engenheiro Fernando Augus-
to Reis e Silva da residência
da SEVOP em Santarém, e
de um terceiro engenheiro a
ser indicado pelo Engenhei-
ro Presidente.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e
Publique-se.

Eng.º Osmar Pinheiro de
Souza — Secretário de Esta-
do.

(G. Reg. n. 1747)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Estado de
Educação no uso de suas
atribuições assinou a porta-
ria ADMITINDO pela verba
3.1.1.1 com o salário men-
sal de Cr\$ 156,00, a partir
de 22 de fevereiro até 31 de
dezembro de 1971, ao servi-
dor abaixo mencionado:

José Roberto Nascimento
Alves, para exercer como dia-
rista, a função de Motorista,
na Secretaria de Estado de
Educação, em Belém.

(G. Reg. n. 1664)

O Secretário de Estado de
Educação no uso de suas
atribuições assinou as porta-
rias ADMITINDO pela verba
3.1.1.1 com o salário men-
sal de Cr\$ 360,00, a partir da
data abaixo mencionada, aos
seguintes servidores:

A partir de 10. de abril até
31 de dezembro de 1971:

Armando de Moura Brito,
para exercer como diarista,
a função de Médico Neuro-
logista, no Instituto "José
Alvares de Azevedo", em Be-
lém.

A partir de 02 de agosto
até 31 de dezembro de 1971.

João Queiroz de Souza,
para exercer como diarista,
a função de Psicometrista,
no Instituto "Professor Asté-
rio de Campos", em Belém.

(G. Reg. n. 1665)

O Secretário de Estado de
Educação no uso de suas
atribuições assinou as porta-
rias READMITINDO pela
verba 3.1.1.1 com o salário
mensal de Cr\$ 113,00, a par-
tir da data abaixo menciona-
da, aos seguintes servidores:

A partir de 09 de março
até 31 de dezembro de 1971:

Célia Délcio de Souza, para
exercer como diarista, a fun-
ção de Servente, no Grupo
Escolar "Magalhães Barata",
em Chaves.

A partir de 10. de abril
até 31 de dezembro de 1971:

Celino Corrêa de Carmo,
para exercer como diarista
a função de Professor Não
Titulado, na Escola Reunida
"Pádua Costa", em Santarém.
Nôvo.

Ana Marilda Macêdo da
Rocha, para exercer como
diarista a função de Profes-
sor Não Titulado", no Gru-
po Escolar "Gonçalo Ferrei-
ra", em Curuçá.

(G. Reg. n. 1667)

O Secretário de Estado de
Educação no uso de suas
atribuições assinou as porta-
rias READMITINDO pela
verba 3.1.1.1 com o salário
mensal de Cr\$ 115,00, a par-
tir da data abaixo menciona-
da, aos seguintes servidores:

A partir de 10. de março
até 31 de dezembro de 1971:

Maria de Jesus Rodrigues
Fernandes, para exercer co-
mo diarista, a função de Pro-
fessor Regente, no Grupo Es-
colar "Judith G. Leitão", em
Marabá.

Juraci de Araújo Menezes,
para exercer como diarista,
a função de Professor Regen-
te, no Grupo Escolar "Cône-
go Leitão", em Castanhal.

Maria de Lourdes Dantas
Nikikana, para exercer como
diarista, a função de Profes-
sor Regente no Grupo Esco-

lar "Cônego Leitão", em Cas-
tanhal.

Maria da Conceição Nasci-
mento Lemos, para exercer
como diarista, a função de
Professor Regente, no Grupo
Escolar "Cônego Leitão", em
Castanhal.

Tarcisia Maria do Nasci-
mento Lemos, para exercer
como diarista a função de
Professor Regente, no Grupo
Escolar "Benício Lopes", em
Castanhal.

Neuza Dantas da Silva, pa-
ra exercer como diarista, a
função de Professor Regente,
no Grupo Escolar "Salvador
Tracalolle", em Castanhal.

Maria de Nazaré dos San-
tos Silva, para exercer como
diarista, a função de Profes-
sor Regente, no Instituto Es-
tella Maria, em Soure.

Dulce Elena do Vale, para
exercer como diarista, a fun-
ção de Professor Regente, no
Instituto Estella Maria, em
Soure.

Emília da Conceição Bar-
ros, para exercer como dia-
rista a função de Professor
Regente, no Grupo Escolar
"Presidente Vargas", em To-
mé-Açu.

Raimunda Catarina Oliveira
dos Santos, para exercer co-
mo diarista, a função de Pro-
fessor Regente, na Escola de
Caruaru, em Mosqueiro.

Maria da Conceição Rodrí-
gues Chaves, para exercer co-
mo diarista, a função de Pro-
fessor Regente, no Grupo Es-
colar "Frei Gil de Vila Nova",
em Tucuruí.

Marcionila Cardoso de Melo
Ramos, para exercer como
diarista, a função de Profes-
sor Regente, na Escola Re-
unida "Pedro Teixeira", em Tu-
curuí.

Maria Iza de Oliveira Ben-
tes, para exercer como dia-
rista, a função de Professor
Regente, no Grupo Escolar
"Senador Lameira Bitten-
court", em Oriximiná.

Maria Alice Andrade Ribei-
ro para exercer como diaris-
ta, a função de professor Re-
gente, no Grupo Escolar "Se-
nador Lameira Bittencourt",
em Oriximiná.

Maria Marlete de Almeida
para exercer como diarista,

- a função de Professor Regente no Grupo Escolar "Padre José de Anchieta", em Oriximiná.
- Maria do Carmo Monteiro Teixeira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente no Grupo Escolar "Senhor Bomfim Bittencourt", em Oriximiná.
- Maria Estelina de Oliveira Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Diarista no Grupo Escolar "Padre José de Anchieta", em Oriximiná.
- Sônia Marília Givoni da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Regente no Grupo Escolar "Padre Nicolino", em Oriximiná.
- Tereza Tavares Feijão, para exercer como diarista, a função de Professor Regente na Escola "Perciliano Costa", no Rio Nhamundá, em Oriximiná.
- Domingas Viana de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Santo Antônio — Boca dos Currais, em Oriximiná.
- Marlene do Amaral Pereira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Regional em R. C. Nossa Senhora da Saúde, em Juruá.
- Maria Emília Almeida Braga, para exercer como diarista a função de Professor Regente no Grupo Escolar "Almirante Barroso, em Moçoilobá.
- Ana Maria Vidal Guimarães, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola "Profa. Sofia Imbiriba", em Santarém.
- Maria Simonides Pereira Ferrelra, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Reunida de Carananduba, em Mosqueiro-Belém.
- Maria Lúcia Lagoa Farias, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Reunida de Carananduba, em Mosqueiro-Belém.
- Vitória da Costa Alves, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Isolada de "Boa Esperança", em Marapanim.
- Maria Neusa Figueira Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", em Santarém.
- Edivaldo Afonso Camarão, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em São Sebastião da Boa Vista.
- Antonia Neves Marques Lobato, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em São Sebastião da Boa Vista.
- Maria Iolanda Cardoso Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Jullão Bertoldo de Castro", em Bagre.
- Maria Dilza Campos da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola "Profa. Sofia Imbiriba", em Santarém.
- Maria Heloisa Brito Sussurana, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Municipal "Profa. Sofia Imbiriba", em Santarém.
- Maria de Fátima Pinto e Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", em Santarém.
- Maria de Lourdes de Jesus Oliveira, para exercer como diarista a função de Professor Regente, na Escola Primária "Profa. Hilda Mota", em Santarém.
- Maria da Luz Souza Costa, para exercer como diarista a função de Professor Regente, na Escola "Fundo Socorro Mútuo S. Coração de Jesus", em Santarém.
- Maria Neusa Pedrosa de Sousa, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Paroquial "São Raimundo Nonato", em Santarém.
- Rosária Tapes Vasconcelos, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola "Profa. Sofia Imbiriba", em Santarém.
- Jocilda Maria Andrade dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola "Profa. Hilda Mota" em Santarém.
- Ivete Pereira Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola "Profa. Sofia Imbiriba", em Santarém.
- Diva Rocha Pinto, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "Profa. Hilda Mota", em Santarém.
- Ana Maria Henrique dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola "Profa. Sofia Imbiriba", em Santarém.
- Jorgelina Campos Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", em Santarém.
- Jovenil Costa, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "Moraes Sarmiento", em Santarém.
- Maria Delcy Pereira Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Municipal "Profa. Sofia Imbiriba", em Santarém.
- Maria Luzia Pinto Cavalcante, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola "São Raimundo Nonato", em Santarém.
- Rosilda Soares da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Regente no Grupo Rural de Barreiras, em Itaituba.
- Arlindo Pereira Braga, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Alice Carneiro", em Itaituba.
- Nilza da Silva Teles, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar Alice Carneiro", em Itaituba.
- Marlene da Rocha Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Orlando Costa", em Monte Alegre.
- Maria Helena Cunha de Araújo, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre.
- Laura do Livramento Barbosa Lins, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "Santa Cruz", em Monte Alegre.
- Maria Célia Bilório Ueno, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre.
- Maria da Conceição Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre.
- Maria Joana Nunes de Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre.
- Creusa de Oliveira Rêgo, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre.
- Raimundo Barros Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Regente na Escola Isolada de "Jacaré Capá", em Monte Alegre.
- Raimundo Nonato dos Santos Figueiras, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola do "Lugar Pariçó", em Monte Alegre.
- Marlene Dias Valente, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Prof. Orlando Costa", em Monte Alegre.
- Lindalva de Jesus Melo Pereira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Isolada do Km. 2 Pará-Maranhão, em Capatema.

Françesca Alves Fentosa, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Isolada do Km. 5 — Santa Marinha, em Capauema.

A partir de 10 de março até 31 de dezembro de 1971:

Cláudio Barbosa Tavares para exercer como diarista a função de Professor Regente no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em São Sebastião da Boa Vista.

A partir de 10 de maio, até 31 de dezembro de 1971:

Valdete Gonçalves Lopes, para exercer como diarista a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Dr. Abel Figueiredo", em São João do Araguaia.

(G. Reg. n. 1666)

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias ADMITINDO pela verba 2.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ -113,00, a partir da data abaixo mencionada aos seguintes servidores:

A partir de 10 de março até 31 de dezembro de 1971:

Maria Amélia Lameira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida de Apetú, em Castanhal.

Maria de Lourdes Ferreira da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida de Apetú, em Castanhal.

A partir de 09 de março até 31 de dezembro de 1971:

Darcyra Ferreira Cunha para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José de Alencar", em Santarém.

Maria Vilany Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José de Alencar", em Santarém.

Maria Benedita Mendonça Pereira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém.

Maria Madalena Silva Fernandes, para exercer como-

diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", em Santarém.

Rosemary Rodrigues dos Santos, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", em Santarém.

Maria Perpétuo Socorro Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", em Santarém.

A partir de 10 de março até 31 de dezembro de 1971:

Elis Vasconcelos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Primária "Papa João XXIII", em Tomé-Açu.

Verônica Glória Dias, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Primária "Papa João XXIII", em Tomé-Açu.

A partir de 22 de março até 31 de dezembro de 1971:

Beatriz Peixeira Callas, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba.

Maria Benedita Caldas Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba.

Irene Medeiros Vanzeler, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba.

Maria Virgínia Mendes Correa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba.

Furica Costa Monteiro, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba.

Maria da Paixão R. Pinto, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Mangabeira-Nazaré, em Mocajuba.

Vanda Lima Mendes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Mexi-Mocajuba, em Mocajuba.

Dona Leve Magalhães, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Mocajuba.

Maria Amélia Sousa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Jucá-Vizeu, em Mocajuba.

Joana Laura dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Ingapijó, em Mocajuba.

Primênia Mendes Viana, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Tauaré, em Mocajuba.

Maria do Socorro Pinto Fiel, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Bom Jardim, em Ananindeua.

Maria de Nazaré Figueiredo, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Reunida "Dr. Alcântara", em Ananindeua.

Luzia Mota Ferreira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Joaquim Viana", em Ananindeua.

Rozemira Luciana da Cunha, para exercer como diarista, a função de Servente no Grupo Escolar "Oscarina Penalber", em Ananindeua.

Françesca Gomes de Lima Bandeira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Marcelino de Oliveira", em Ananindeua.

A partir de 23 de março até 31 de dezembro de 1971:

José Maria Vieira da Silva para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Otávio Meira", em Benevides.

Lindalva Farias Guimarães, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada "São Jorge", em Benevides.

Maria Lucia Amorim Castro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Otávio Meira", em Be-

nevides.

Maria de Nazaré Silva de Paula, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Otávio Meira", em Benevides.

Ramunda Conceição Amaral da Nobrega, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "João Batista", em Benevides.

Maria Celeste dos Santos Mesquita, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Km. 18, em Benevides.

Malvina Pinto dos Santos Lickson, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Morada, em Benevides.

Maria Helena Cerqueira Borges, para exercer como diarista, a função de Servente, no Instituto "Astério de Campos", em Belém.

Maria de Jesus Saraiva Pinto, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária "São Cristóvão", em Belém.

Reginaldo Castro Silva Amorim, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Poranga Jucá", em Belém.

Catarina Sena Cordeiro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Gombapo, em Benevides.

A partir de 24 de março até 31 de dezembro de 1971: Antônio de Sousa Rocha, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Carlos Galmarães", em Belém.

A partir de 25 de março até 31 de dezembro de 1971:

Doraci Batista Ferreira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Pacuruba, em São Caetano de Odivelas.

Luzia Ferreira dos Santos, para exercer como diarista, a função de Servente na Escola Primária "João XXIII", em Tomé-Açu.

A partir de 28 de março até 31 de dezembro de 1971: Maria Celeste de Araújo

Carmo, para exercer como Pôço.

Carista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Km 18, em São Domingos do Capim.

Maria Lúcia Cavalcante, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Maroja Noro" em São Domingos do Capim.

Maria Lúcia Cavalcante, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada da Vila de São Domingos do Capim.

Iracema Felix Ferreira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida de Ipixuna em São Domingos do Capim.

A partir de 29 de março até 31 de dezembro de 1971: Nazidi Rodrigues da Cruz, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Isolada do Km 23, em Santo Antônio do Tauá.

A partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 1971: Jolenas Jobercas Nascimento, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Profa. Emerentina Souza", em Breves.

Risolete da Silva Assis, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Ademar Nunes", em Salvaterra.

Zenilda Maria de Jesus, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Oswaldo Cruz", em Capitão Pôço.

Aldedes Diogo da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Oswaldo Cruz", em Capitão Pôço.

Luiza Bezerra Carvalho, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Oswaldo Cruz", em Capitão Pôço.

Benedita Liduina Almeida, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Oswaldo Cruz", em Capitão

Maria Lúcia Cavalcante, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Oswaldo Cruz", em Capitão Pôço.

Maria Nugar de Almeida Coelho, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Oswaldo Cruz", em Capitão Pôço.

Luiza Alves Bezerra, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Oswaldo Cruz", em Capitão Pôço.

Maria Valnice Borges da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Oswaldo Cruz", em Capitão Pôço.

Maria Osana Marques de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "Travessa 96", em São Francisco do Pará.

Maria das Graças Alves Batista, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "São Cristovão", em São Francisco do Pará.

Maria de Nazaré de Sousa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

Maria do Carmo da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

Maria Fabíola Wanderley Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Remanção do Centro, em Tucuruí.

Diva dos Reis Guedes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Km. 25, em Tucuruí.

Raimunda Nogueira Ramos de Brito, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Pedro Teixeira, em Tucuruí.

Bonaib Soares Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Pa-

dro Teixeira, em Tucuruí.

Maria Gorette Rodrigues Chaves, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

Raimundo dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

Maria da Aparecida de Mesquita dos Santos Brasil, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

Luiz Antonio de Araújo Malato, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

A partir de 13 de maio até 31 de dezembro de 1971:

Maria das Graças Costa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Santa Maria do Maracu, em Cametá.

A partir de 20 de maio até 31 de dezembro de 1971:

Maria da Glória Vale de Jesus, para exercer como diarista, a função de Servente no E.P.R.C. "Salesiana do Trabalho", em Belém.

(G. Reg. n. 1744)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Homologação Proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando a doação definitiva das terras das colônias: Mãe do Rio, Rio do Meio, São Sebastião, Ipixuna, no Município de São Domingos do Capim:

Considerando as Sentenças favoráveis proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

2589/69 Francisco Paz da Costa

3868/69 João Lucas dos Santos

4155/69 Pedro Pereira de Araújo

3785/70 José Motta de Souza

3784/70 Ivonete Matos Barreto Motta

4185/70 Pedro Aires da Silva

1826/71 Rogélio F. Filho

1825/71 Rogélio F. Filho

1533/71 Luis Monteiro do Nascimento

Publique-se no D.O. e volte a SAGRI, para a expedição dos Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 26 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado (G. — Reg. n. 1757).

Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras, devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

João de Deus Freitas Rezende

Considerando que o presente processo n. 00168/71, .. 19.01.71, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando que tendo sido publicado no D.O. n. .. 22106, de 28.08.71 a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte-se ao D.T.C.C. para os ulteriores legais;

Belém, 20 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1745).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando a doação definitiva das terras da colônia do núcleo Santo Antonio do Prata, município de Santa Maria do Para

Considerando as Sentenças favoráveis proferidas, pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo homologar aqueles atos para que produza todo os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

3858/69 Keithi Igarashi
3860/69 Keithi Igarashi
5190/70 Luiz Macieira da Silva
4053/70 Raimundo Lins Filho

Publique-se no D.O. e volte-se a SAGRI para a expedição dos Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 26 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1759).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando a doação definitiva das terras da colônia José de Alencar, município de Castanhal.

Considerando as Sentenças favoráveis proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura resolvo homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos nos processos abaixo relacionados:

4261/68 João Henrique de Araujo
4047/71 Domingos Mendes Barbosa

4046/70 Alzira Maia de Lima
2250/70 José Pismel de Lima
0750/70 Waldécyr Silva Bulati
0647/71 Eládio de Moura Melo

Publique-se no D.O. e volte-se a SAGRI para a expedição dos Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 26 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1762).

G A B I N E T E
DO SECRETARIO
PORTARIA N. 174/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Eng.ºs Agr.ºs Samuel da Silva Costa, Luiz Magno Bastos e o Sr. José Maria Braga de Amorim, respectivamente Diretores de Departamento de Engenharia Rural, Departamento de Produção e Assistência e Departamento de Administração,

para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, apurarem as causas possíveis do acidente ocorrido no dia 23 do corrente, com a Pick-Up Chevrolet Chapa Oficial n.º 31-13, quando o mesmo se dirigia a Paragominas, devendo o resultado ser apresentado a este Gabinete no prazo de 10 dias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 28 de outubro de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1760).

PORTARIA N. 175/71
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n.º 3539/71, desta SAGRI

RESOLVE:
Dispensar, a pedido e a partir de 12 de outubro, o Sr. Benedito Farias da Silva, que vinha desempenhando função de "Motorista" com lotação no Departamento de Engenharia Rural.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 27 de outubro de 1971.

Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale
Secretário de Estado de Agricultura em exercício
(G. — Reg. n. 1760).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n.º 4261/68 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e de Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos; Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva n.º 4261/68, localizado no Núcleo Colonial de Ianetama, Município de Castanhal e requerido por João Henrique de Araujo.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1761).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo 4053/70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos; Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva n.º 4053/70, localizado na Colônia Santo Antonio do Prata Município de Santa Maria do Para

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1758).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n.º 3860/69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terras de doação definitiva n.º 3860/69 localizado na Colônia Santo Antonio do Prata, Município de Santa Maria do Para e requerido por Keithi Igarashi.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1758).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n.º 5190/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos; Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva n.º 5190/70, localizado na Colônia Núcleo Santo Antonio do Prata Município de Santa Maria do Para e requerido por Luiz Macieira da Silva.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1758).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n.º 3858/69 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

res favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terras de doação definitiva n. 3858/69, localizado na Colônia Nucleo Santo Antonio do Prata, Município de Santa Maria do Pará e requerido por Keith Igarashi.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Eng^o Agr^o Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 1758).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 4046/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e de Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terras de Doação Definitiva n. 4046/70, localizado na Colônia Anita Garibaldi Município de Castanhal e requerido por Alzira Maria de Lima

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Eng^o Agr^o Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 1761).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 2250/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e de Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terras de Doação Definitiva n. 2250/70, localizado na Colônia de José de Alencar Município de Castanhal e requerido por José Pismel de Lima.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Eng^o Agr^o Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 1761)

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 4047/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e de Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terras de Doação Definitiva n. 4047/70 localizado na Colônia Anita Garibaldi Município de Castanhal e requerido por Domingos Mendes Barbosa.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Eng^o Agr^o Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 1761).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 00647/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e de Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terras de Doação Definitiva

n. 00647/71, localizado na Colônia José de Alencar Município de Castanhal e requerido por Eladio de Moura Melo.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Eng^o Agr^o Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 1761).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 0750/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e de Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terras de Doação Definitiva n. 0750/70, localizado no Núcleo Colonial de Ianematam Município de Castanhal e requerido por Waldecy Silva Bulati.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Eng^o Agr^o Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 1761).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 1825/71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e de Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terras de doação definitiva n. 1825/71, localizado no município de São Domingos do Capim, e é requerido por Rogélio F. Filho.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Eng^o Agr^o Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 1533/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terras de Doação Definitiva n. 1533/71 localizado no Município de São Domingos do Capim e requerido por Luiz Monteiro do Nascimento.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Eng^o Agr^o Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 1826/71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de doação de terras definitivas n. 1826/71, localizado no Município de São Domingos do Capim, e é requerido por Rogélio F. Filho.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura

Sentença do Sr. Secretário de
Estado de Agricultura

Considerando que o proces-
so n. 4185/70, recebeu parece-
res favoráveis da Assessoria
Jurídica, pela Divisão de Dis-
tritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos
estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade
de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de ter-
ras de doação definitiva ..
n. 4185/70, localizado no Mu-
nicipio de São Domingos do
Capim e é requerido por Pe-
dro Airys da Silva.

Aguarde-se a Homologação
dêste ato por parte do Go-
vernador do Estado, tendo
em vista a Legislação de Ter-
ras em vigor.

Belém, 26 de outubro de
1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura

(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de
Estado de Agricultura

Considerando que o proces-
so n. 3784/70 recebeu parece-
res favoráveis da Assessoria
Jurídica e da Divisão de Dis-
tritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos
estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade
de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de ter-
ras de doação definitiva ..
n. 3784/70, localizado no Mu-
nicipio de São Domingos do
Capim que é requerido por
Ivone de Matos Barreto Mota.

Aguarde-se a Homologação
dêste ato por parte do Go-
vernador do Estado, tendo
em vista a Legislação de Ter-
ras em vigor.

Belém, 26 de outubro de
1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura

(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de
Estado de Agricultura

Considerando que o proces-
so n. 3785/70, recebeu parece-
res favoráveis da Assessoria
Jurídica e da Divisão de Dis-
tritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos
estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade
de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de doa-
ção definitiva n. 3785/70, lo-
calizado no Município de
São Domingos do Capim, e
é requerido por José Motta
de Souza.

Aguarde-se a Homologação
dêste ato por parte do Go-
vernador do Estado, tendo
em vista a Legislação de Ter-
ras em vigor.

Belém, 26 de outubro de
1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura

(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de
Estado de Agricultura

Considerando que o proces-
so n. 2589/69, recebeu parece-
res favoráveis da Assessoria
Jurídica e da Divisão de Dis-
tritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos
estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade
de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de ter-
ras de Doação Definitiva
n. 2589/69, localizado no Mu-
nicipio de São Domingos do
Capim e requerido por Fran-
cisco Paz da Costa.

Aguarde-se a Homologação
dêste ato por parte do Go-
vernador do Estado, tendo
em vista a Legislação de Ter-
ras em vigor.

Belém, 26 de outubro de
1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura

(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de
Estado de Agricultura

Considerando que o proces-
so n. 4155/69 recebeu parece-
res favoráveis da Assessoria

Jurídica e da Divisão de Dis-
tritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos
estão devidamente instruídos;
Considerando a viabilidade
de concessão requerida;

RESOLVE:

Aprovar o processo de ter-
ra de Doação definitiva ..
n. 4155/69, localizado no Mu-
nicipio de São Domingos do
Capim e requerido por Pe-
dro Pereira de Araújo

Aguarde-se a Homologação
dêste ato por parte da Gover-
nador do Estado, tendo em
vista a Legislação de Terras
em vigor.

Belém, 26 de outubro de
1971.

Engº Agrº Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura

(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de
Estado de Agricultura

Considerando que o proces-
so n. 3868/68, recebeu parece-
res favoráveis da Assessoria
Jurídica e da Divisão de Dis-
tritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos
estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade
de concessão requerida;

RESOLVE:

Aprovar o processo de ter-
ra de Doação Definitiva ..
n. 3868/68, localizado no Mu-
nicipio de São Domingos do
Capim, e requerido por João
Lucas dos Santos.

Aguarde-se a Homologação
dêste ato por parte da Gover-
nador do Estado, tendo em
vista a Legislação de Terras
em vigor.

Belém, 26 de outubro de
1971.

Engº Agrº Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura

(G. — Reg. n. 1756).

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA CERÂMICA DA
AMAZÔNIA S.A.

I N C A

Assembléa Geral
Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acio-
nistas da sociedade anônima
de capital autorizado Indús-
tria Cerâmica da Amazônia
S.A. — INCA, para a reu-
nião extraordinária, de As-
sembléa Geral que se reali-
zará no próximo dia 6 de no-
vembro, às 10 horas, na sede
da empresa, à Travessa Pa-
dre Eutíquio, n. 495, a fim de
tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do capital so-
cial autorizado;
- Preenchimento de vagas
no Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de outubro de
1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.910 — Dias
30/10 e 2 e 5-11-971)

BRAGANÇA, TELEFÔNICA
S.A. — BRATESA

Edital de Convocação

Ficam convidados os se-
nhores acionistas desta Em-
presa a se reunirem em
Assembléa Geral Extraordi-
nária, que se realizará no sa-
lão de reuniões da Associa-
ção Comercial Industrial e
Agrícola de Bragança, nesta
cidade, às 20 (vinte) horas do
dia 8 de novembro vindouro,
a fim de tomarem conheci-
mento e deliberarem sobre a
seguinte

ORDEM DO DIA

- Autorização à Diretoria
para vender à Companhia de
Telecomunicações do Pará —
COTELPA — os equipamen-
tos, instalações, móveis e
utensílios e demais bens inte-
grantes do acervo do serviço
telefônico de Bragança.
- O que ocorrer.

Bragança, 25 de outubro de
1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.907 — Dias
30/10 e 2 e 5-11-1971)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MATADOURO DO MAGUARI
Edital de Tomada de Preços

A Secretaria de Estado da Fazenda comunica a todos os interessados que realizará no dia vinte e dois (22) de Novembro de 1971, às 09:30 horas, licitação para instalação de câmaras frigoríficas no Matadouro do Maguari, de conformidade com o que estabelece o presente Edital.

I—*Local da licitação* — Procuradoria Fiscal do Estado, à Rua Manoel Barata número 50 6o. andar, Ed. IPASEP, nesta cidade.

II—*Habilitação* — As firmas interessadas deverão habilitar-se até às 8.30 horas do dia da licitação, vinte e dois (22) de novembro de 1971, para tanto apresentando os seguintes documentos:

- 1º Prova de existência jurídica;
- 2º Prova de capacidade técnica traduzida através de certidões de Instituições Públicas ou particulares comprovando a capacidade técnica da firma;
- 3º Prova de idoneidade financeira, compreendendo:
 - a) Certidão negativa de débito junto ao INPS;
 - b) Idem junto à Receita Federal;
 - c) Idem junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Pará;
 - d) Certidão negativa dos Cartórios de protestos;
 - e) Idem da Distribuidora do Juízo;
 - f) Prova da firma já haver executado montagem semelhante os objeto desta licitação.

III—*Local dos Trabalhos* — Matadouro do Maguari, sito à Vila de Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará.

IV—*Natureza dos Trabalhos* — Fornecimento e instalações de Câmaras Frigoríficas, de acôrdo com as seguintes especificações:

1—*Descrição e localização*

As presentes especificações se referem ao fornecimento, montagem e instalações dos equipamentos e demais elementos complementares, sob o regime de empreitada global com fornecimento inclusive da mão de obra comum e especializada, respectivos encargos, equipamentos, e outras despesas legais, fiscais ou de transportes, honorários, e demais despesas necessárias até o completo funcionamento do sistema de câmaras frigoríficas do Matadouro Industrial do Maguari, em construção, na Vila de Icoaraci, município de Belém-Estado do Pará.

2—*Projetos*

2.1 O Governo do Estado do Pará fornecerá aos licitantes, por intermédio da Secretaria da Fazenda as plantas números 05 e 10, que indicam o local e número de câmaras frigoríficas a serem equipadas, bem como o local reservado à instalação da casa de máquinas e equipamentos do sistema de refrigeração e o local onde se encontram a casa de força, caixa d'água elevada com capacidade para 200 M³.

2.2—Outros elementos julgados necessários deverão ser solicitados à firma Comercial e Técnica da Indústria de Carne Ltda., à rua André Puentes, 113, Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Fone 24 46-78, pelos interessados até cinco (5) dias antes do prazo para entrega das propostas.

2.3—Caberá às firmas licitantes apresentarem por ocasião da entrega das propostas e juntamente com as mesmas, entre outros elementos ilustrativos, os desenhos, em planta, indicativos das posições dos equipamentos e demais elementos esclarecedores do funcionamento do sistema.

3—*Condições Gerais*

- 3.1 As especificações descritas no item 4, organizadas pela firma Comercial e Técnica da Indústria de Carnes Ltda (COTECA), firma responsável pelo projeto geral da obra em foco, deverão ser respeitadas em seu aspecto técnico.
- 3.2 Nas propostas apresentadas deverão constar o prazo de entrega do equipamento, bem como, o período de assistência técnica gratuita.
- 3.3 — Responsabilidade do proponente;
- 3.4 Fornecimento e instalações de tubulações, com seus respectivos isolamentos, válvulas, etc., inclusive a água de resfriamento dos compressores.
- 3.5 Fornecimento e aplicação de tela de estoque e rebôca das câmaras.
- 3.6 Deverá ser apresentada proposta global, incluindo, fornecimento e instalação de todos os materiais empregados, bem como, passagens e estadias dos técnicos da firma proponente, se necessário, para garantia e assistência técnica dos equipamentos.
- 3.7 O proponente deve, em sua proposta, declarar, a aceitação, ou não das especificações da "COTECA", justificando qualquer discordância que porventura surja, bem como, das cláusulas abaixo, que farão parte integrante do contrato definitivo de serviços.
 - a) O preço ajustado no contrato é certo e definitivo, não podendo, sob qualquer motivo, sofrer alterações que não tenham sido previstas.
 - b) O Governo do Estado só aceitará os serviços e materiais que estiverem de acôrdo com as especificações e, após comprovada a excelência do acabamento. No caso contrário, referidos serviços e materiais serão rejeitados, devendo ser refeitos, ou repostos sem que daí decorram alterações do prazo fixado, no contrato para a conclusão da obra.
 - c) No caso de reincidência por parte da empreiteira, na execução de serviços imperfeitos, ou em desacôrdo com as especificações, poder-lhe-á ser aplicada a multa estipulada no contrato, ou poderá este ser rescindido, ficando a resolução a critério do Governo do Estado.
 - d) Sem prejuízo da plena responsabilidade da empreiteira, perante o Governo ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do Governo, a qualquer hora e em toda a área que o serviço abraçar.
 - e) Ao Governo é assegurado o direito de suspensão das obras e serviços, rejeitar serviços imperfeitos, ou que não correspondam às especificações e detalhes construtivos fornecidos, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empreiteira e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, cumprindo a empreiteira, por outro lado, atender dentro do prazo de 48 horas a contar da data da entrega da notificação, qualquer reclamação sobre imperfeição essencial em serviço executado, ou material pôsto na obra.

Em caso de demora ou de recusa ao cumprimento das medidas solicitadas, poderá o Governo confiar a outrem sua execução, descontando seu custo do próximo pagamento a ser feito à empreiteira.

f) A direção geral dos serviços deverá caber a profissionais idôneos e habilitados, oficialmente apresentados ao Governo, pela firma empreiteira.

4—*Especificações do Equipamento a ser Instalado*

A) *Compressores*

A.1—TIPO—Alternativos, isentos de óleo no cilindro de compressão, com a carcaça fundida e acoplamento direito ao motor de acio-

namento.

A.2—MARCA (especificar) MODELO (especificar).

A.3—Quantidade — 2 unidades, sendo uma para reserva.

A.4—ROTAÇÕES POR MINUTO -- RPM.

A.5—REGULADOR MANUAL DE CAPACIDADE — 100—50%.

A.6—CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

Gás	Amoníaco
Capacidade (a indicar)	kcal/h
Temp. evaporação	-12°C
Temp. condensação	+37°C
Potência absorvida no regime ...	CV
Potência recomendada	CV
Consumo de água de resfriamento	m3/h
Temp. entrada de água	°C
Temp. saída da água	°C
Capacidade de óleo no cárter	L
Consumo de óleo (sujeito à inspe-	
ção)	L/dia
Potência de arranque	CV
Máx. temp. evap. na partida ...	°C
Momento de arranque	kg.m
Torques em % de torque em pla-	
na carga (em função da velocidade	
10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%,	
70%, 80%, 90%, 100%) deverão ser	
enviados os diagramas, sujeitos a	
inspeção)	
Deslocamento volumétrico	m3/min.
Relação de compressão (no regime	
de serviço	
Pêso da Unidade	kg.

A.7—ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS POR UNIDADES — (relacionar).

A.8—Nota: Deverão ser fornecidos com a proposta:

- 1) Curvas de funcionamento dos compressores com todos os regimes.
- 2) Curvas de torques.
- 3) Desenhos dimensionais.
- 4) Garantia de não lubrificação dos cilindros.

B) Condensador

B.1—TIPO — Vertical

B.2—CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Para capacidade de condensador deverão ser levados em conta os seguintes dados que deverão ser preenchidos:

Capacidade do compressor (-8/+37°C)	kcal/h
Pot. absorvida (-8/+37°C) x 632	kcal/h

tótal	kcal/h
Capacidade do condensador	kcal/h
Temp. entrada água	28°C
Temp. saída da água	32°C
Dif. média log. de tempo	6,85°C
Coef. total de transm. de calor 600 kcal/m2h°C	
Área de troca de calor	m2
Número de tubos φ 2" DIN 2440 ..	
Comprimento dos tubos	m
Diâmetro da envolvente	mm
Altura do conjunto	mm
Pêso do conjunto	kg
Consumo de água de resfriamento	m3/h

B.3—PROTEÇÃO—Deverá ser protegido com duas demãos de tinta anti-ferruginosa.

B.4—EQUIPAMENTO

- 1) Coletor superior para água.
- 2) Dispositivos para turbilhonam. da água.
- 3) Conexões flangeadas p/amoníaco.

4) Registro de dreno.

5) Registro de desaeração.

6) Suportes.

C) Garrafa de Acumulação

C.1—CONSTRUÇÃO em aço, dimensionada para uma pressão de prova de 25kg/cm2 (sujeito a teste).

C.2—EQUIPAMENTOS

- 1) Parafuso de desaeração.
- 2) nível visor
- 3) Válvulas de retenção para o nível visor.
- 4) bolsa na parte inferior para acúmulo de impurezas.
- 5) purgador de impurezas.
- 6) conexões flangeadas de entrada e saída de NH3.

C.3—PROTEÇÃO—Deverá ser fornecido com duas demãos de tinta anti-ferruginosa.

C.4—CARACTERÍSTICAS

Diâmetro externo	579 mm
Espessura da chapa	3/8 mm
Comprimento	4.000 mm

D) Um Desaerador Automático da Instalação — construído em aço e fornecido com as válvulas manuais de regulação, manômetro e termômetro.

D.1—ACABAMENTO— Deverá ser protegido externamente com 2 (duas) demãos de tinta antiferruginosa.

E) Um Separador de Líquido Horizontal

E.1—CONSTRUÇÃO— em chapa de aço para suportar uma pressão de prova de 17 kg/cm2.

E.2—EQUIPAMENTOS

- 1) Conexões flangeadas de entrada e saída de NH3.
- 2) Conexões para as boias elétricas (nível normal e de emergência).
- 3) nível indicador por formação de neve.
- 4) bolsa para impurezas.
- 5) dispositivos de expurgo.

E.3—CARACTERÍSTICAS DE FUNCIONAMENTO

Capac. frigorífica (idêntica ao compressor)	kcal/h
Diferença de entalpia	257,24 kcal/h
Massa circulante	kg/h
Volume específico a -12°C	0,452 m3/kg
Vazão	m3/h
Máxima velocidade do gás no interior da garrafa	0,3 m/seg
Secção interna de escoamento ..	m2
Diâmetro do separador	mm
Comprimento do separador	mm
Espessura da chapa	pol.
Pêso	kg
Volume de NH3 do nível normal	m3
Tempo de permanência do gás na garrafa	seg.

F) — Uma Bomba de Amoníaco Isenta de Óleo

F.1—CARACTERÍSTICAS

Massa circulante (4 vezes a esp. no item E.3)	kg/h
Pêso específico do fluido (-12°C)	1,5276 1/kg
Vazão da bomba	L/seg.
Altura manométrica	20 mc. L
Rendimento	%
Diâmetro do rotor	mm
Potência absorvida	CV
Potência do motor	CV
Acoplamento.. Direto tipo monobloco	

Filtro p/Bomba — Descrição
 Rotações rpm
 Tensão/frequência 220/380 V
 60 Hz

F.2—NOTAS: 1) Deverão ser enviados
 1) Curvas de bombeamento para o líquido
 2) Catálogo com cotas dimensionais
 3) Detalhes de montagem.

- G) UM CONJUNTO DE VÁLVULAS MANUAIS
 G.1 — DESCRIÇÃO — Deverão ser especificadas as quantidades e bitolas
 G.2 — Este item inclui as válvulas de regulação
 H) UM JOGO DE FLANGES E CONTRA-FLANGES a serem especificadas em cotas e bitolas
 I) UM JOGO DE DIAFRAGMAS para controle de inundamento dos evaporadores. Para cada câmara será fornecido um diafragma para o coletor dos evaporadores e um para cada evaporador, completando o total de três.
 I.1 — MATERIAL — Aço
 I.2 — ESPECIFICAÇÃO — Deverão ser especificados conforme o quadro abaixo:

QDE	Local Aplicação	Ø ext. mm	Ø int. mm	P Kg./cm ²
-----	-----------------	--------------	--------------	--------------------------

- J) UM CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATICOS
 J.1 — DESCRIÇÃO — deverão ser especificados conforme o quadro abaixo:

QDE	Descrição	Local Aplic.	Finalidade
-----	-----------	-----------------	------------

- K) OITO RESFRIADORES DE AR PARA OS TÚNEIS 1, 2, 3 e 4

K.1 — DESCRIÇÃO — Deverão ser executadas em tubos aletados DIN 2440, Ø 1 1/4" e um máximo de 80 a/m. Serão de tipo painel de elementos verticais sustentando os tubos horizontais aletados. Deverão ser fornecidos com os grupos motoveniladores, bacia para captação da água de gelo com aquecimento na bacia por gás quente, coletores de entrada e saída de NH 3 e coletor de gás quente.
 Os ventiladores serão montados em um painel.

K.2 — DESENHOS — Deverão ser enviados um desenho do conjunto de resfriador.

K.3 — DESCRIÇÃO — Cada túnel receberá dois conjuntos de resfriadores a serem colocados nas extremidades, com as seguintes características por resfriador:

Calor absorvido	20.000 kcal/h
Diff. média log. temp.	10 °C
Coeffic. total transm. calor	12 kcal/m ² h °C
Número de painéis (elem. vert.)	
Número de tubos aletados por elemento (máximo de 15)	
Comprimento dos tubos aletados	3.500 mm
Número de ventiladores por resfriador	3
Tensão	220/380 V
Frequência	60 Hz
Isolamento	Inorgânico
Lubrificação	graxa in-

Carcaça congelavel totalmente fechadas
 Fabricante de motor-Tipo
 Vazão por ventilador 2,1 m³/seg
 Pressão estática 30 mm C.A.
 Temp. do ar -2 °C
 Potências absorvidas CV
 Potencia dos motores (com folga de 25%) CV
 (Os ventiladores deverão ser fornecidos com difusores)..
 Tratamento dos e..... zincagem
 Coletor entrada de líquido (c/flange e contra-flange) .. Ø pol
 Coletor saída de gás (c/flange e contra-flange) Ø pol
 Coletor saída de gás quente (c/flange e contra-flange) .. Ø pol
 Bacia — Dimensões
 Comprimento mm
 Largura mm
 Inclinação
 Saída de água (c/flange e contra flange) Pol de Ø
 Área de aquecimento da serpentina m²
 Diâmetro dos tubos da serpentina pol
 (conexões flangeadas)

- L) DOIS RESFRIADORES DE AR para o túnel 5, de descrição semelhante aos anteriores, porém variando os itens abaixo relacionados.
 Deverão ser especificados todos os itens solicitados em K.

L.1 — ITENS A SEREM MODIFICADOS.
 Capacidade d/resfriador 24.000 kcal/h
 Número de ventiladores p/resfriador 4
 Vazão p/ventilador 3,2 m³/seg.

- M) DOIS RESFRIADORES DE AR para o túnel 6, de descrição semelhantes aos anteriores, descritos no item K.3

N) ESQUEMA DE AMONTAÇO
 Deverá ser fornecido pelo fabricante, contendo especificações minuciosas dos tubos, válvulas, equipamentos, automáticos etc.

O) ESQUEMA DE AGUA DE RESFRIAMENTO DOS COMPRESSORES
 Deverá ser fornecido, contendo todas as especificações de tubos, válvulas, bombas, equipamento automáticos etc.

P) LISTA DE REFERENCIA DE CLIENTES

Q) CATALOGOS GERAIS

R) EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CUJAS PROPOSTAS DEVERÃO SER ANEXADAS
 R.1 — MONTAGEM — Deverá ser apresentada proposta de serviço a preços por horas normais, extraordinárias e manutenção com um montador que irá orientar a mão de obra local na montagem.

R.2 — DOIS MOTORES ELÉTRICOS TRI-FÁSICOS PARA ACIONAMENTO DOS COMPRESSORES

R.2.1 — CARACTERÍSTICAS UNITÁRIAS
 Retor de anéis

Capacidade	CV
Tensão	220/380 V
Velocidade	ou Hz
Velocidade síncrona	rpm
Carregamento	carcaça horizontal com pás e uma ponta de eixo livre
Proteção	carcaça semi-bunada a prova de pingos e respingos
Isolamento classe	"B"
Mancas	de rolamentos acoplamento ao compressor por meio de lava rígida

R.2.2 — LISTA DE REFERENCIA E CATALOGOS GERAIS.

R.3 — DOIS REOSTATOS PARA ARRANQUE PESADO, MANCAIS, A OLEO

R.4 — UM QUADRO ELETRICO DE COMANDO

R.4.1 — ESPECIFICAÇÃO DA ESTRUTURA

- a) Em forma de vários armários blindados para a classe de tensão de 220 V, para instalação sob carga e (obedeendo) obedecendo ao padrão NEMA I, confeccionado em chapa d. (a ser preenchido)
- b) Deverá ser fechado em todos os lados, exceto piso, com base de assentamento em ferro U pol (a ser preenchido) e furo para fixação, no piso
- c) Deverá ter porta frontal para acesso interno, provida de dobradiças embutidas, maçanetas cromadas, trinco e fechadura tipo YALE e traseira por chapas aparafusadas,
- d) Internamente a fixação dos equipamentos deverão ser em ferro cantoneira ou chapas retangulares.

R.4.2 — TRATAMENTO E ACABAMENTO

- a) Limpeza preliminar das chapas por processo químico.
- b) após a limpeza, recobrimento com duas demãos de tinta anti-corrosiva na base de cromato de zinco.
- c) Acabamento de pintura final vinílica na cor cinza claro.

R.4.3 — BARRAMENTO E INTERLIGAÇÃO

- a) Deverá ser para o sistema tri-fásico + neutro, executado em barras de cobre eletrolítico retangulares e fixados em isoladores de suporte adequado.
- b) Todas as interligações, as chaves, bases e condutores deverão ser executados em barras de cobre, cabos ou fios devidamente dimensionados de acordo com as cargas.

R.4.4 — ENFIÇAÇÕES

Todas as ligações de comando e aos instrumentos de medição deverão ser executados em fios rígidos ou flexíveis de isolamento plástico para 600 v e nas bitolas 12 e 14.

R.4.5 — IDENTIFICAÇÃO

- a) O quadro deverá ser provido da respectiva placa identificadora.
- b) Todos os circuitos deverão ser providos de porta-cartões gravados.

R.4.6 — COMANDO E TESTE

Comando local deverão ter botoeiras de lig e desliga montadas na porta.

R.4.7— SINALIZAÇÃO

Deverão ser instaladas na porta, lâmpadas para sinalização comandada em 220 v, 60 w.

R.4.8 — EQUIPAMENTOS — a serem minuciosamente relacionados neste item.

R.4.9 — ESQUEMA ELETRICO

Deverá ser fornecido pelo fabricante dos equipamentos frigoríficos um esquema unifilar elétrico de comando dos equipamentos.

R.4.10 — LISTA DE REFERENCIA DE CLIENTES.

R.5 — BOMBAS DE AGUA PARA O CONDENSADOR
Serão utilizadas duas unidades, sendo uma como reserva.

R.5.1 — CARACTERISTICAS UNITARIAS

Líquido a bombear	Água de rio
Temp. de bombeio	30 °C
Vazão	m3/h
Altura manométrica total	20 m.C.A
Velocidade	rpm
Rendimento	%
Potência absorvida	CV
Potência do motor	CV
Tensão	220/380 V
Frequência	60 Hz
Ø sucção	pol/mm
Ø recalque	pol/mm
Execução da bomba	horizontal
Mancas	rolamentos
Lubrificação	a óleo
Sentido de rotação visto	
acoplamento	à direita
Lava	tipo/tamanho
Careta	tipo

MATERIAIS

Corpo	FeFu
Rotór	FeFu
Placa desgaste	FeFu
Eixo	SAE 1045
Suporte	FeFu
Bass	FeFu

R.5.2—LISTA DE REFERENCIA E CATALOGOS COM DESENHOS DIMENSIONAIS.

R.5.3—CURVAS DE FUNCIONAMENTO

R.6 — BOMBAS DE AGUA DE RESFRIAMENTO DOS COMPRESSORES.

Serão utilizadas duas bombas, uma de reserva, para o circuito FECHADO de água de resfriamento entre os compressores e torre de arrefecimento.

R.6.1—CARACTERÍSTICAS UNITARIAS

Deverão ser especificadas as características relacionadas em Q.5.1, variando	
Líquido a bombear	Água limpa
Temp. de bombeio	35 °C
Lubrificação	graxa
Eixo	A ISI
Bucha de proteção p/eixo	bronze

R.6.2—LISTA DE REFERENCIAS E CATALOGOS COM DESENHOS DIMENSIONAIS.

R.6.3—CURVAS DE FUNCIONAMENTO

R.7—TORRE DE ARREFECIMENTO — para o circuito da água de resfriamento dos compressores, cujas características deverão ser relacionadas como se segue:

Carga hidráulica	lts/h	5.6-- EXECUÇÃO
Temp. entrada água	°C	6.1 -- Paredes
Temp. saída água	°C	Primor + Asfalto + Alumínio + Asfalto + Sty-
Temp. bulbo úmido	23 °C	ropor em duas camadas + Tela de Estuque +
Dissipação de calor	kcal/h	Rebôco.
Tiragem volumétrica do ar	m3/h	6.2 -- Tetos
Pressão estática	mmC. A;	Idênticos às paredes
Motor elétrico	CV	6.3 -- Pisos Idênticos aos anteriores + Feltro Asfáltico
Números de polos	polos	sobre o Styropor + Lage do piso.
Voltagem	220/380 V	5.7-- MATERIAIS AUXILIARES
Frequência	60 Hz	7.1 -- Primer: Neutrol
Perda por evaporação e arraste ..	Lts/h	7.2 -- Asfalto: Oxidado 0,84
Comprimento	m	7.3 -- Feltro Asfáltico: 25 lb/m ²
Largura	mm	7.4 -- Tela estuque
Altura	m	7.5 -- Rebites com orelhas ou ferros 3/16"
Pêso aproximado, seco	kg	7.6 -- Arame n. 14
Pêso aproximado, em serviço ..	kg	7.7 -- Madeiras, tacos etc.
Ferragem	aço carbono zincadas a fogo.	7.8 -- Acabamento
Revestimento externo		5.8-- DEVEM ser especificadas as quantidades de material au-
Material do rotor do ventilador		xiliar por m ² de isolamento.
Material do difusor		5.9-- COLOCAÇÃO
PREÇO DA MONTAGEM EM BELÉM:		Deverá ser apresentada proposta de serviço e prê-
(1 encarregado)		ço por horas normais, extraordinárias e manuten-
R. 7.1--LISTA DE REFERENCIAS E CATALOGOS COM		ção por dia, de um técnico que irá orientar a mão
DESENHOS DIMENSIONAIS.		de obra local na execução dos serviços.
R. 7.2--CURVAS DE FUNCIONAMENTO		5.10--PORTAS FRIGORIFICAS
S) GENERALIDADES		8.1 -- Quantidade: 16
S-1--PREÇOS TOTAIS		8.2 -- Dimensões: 1,20 x 3,40 m
Dos itens A ao P os preços deverão ser totais		8.3 -- Podem ser isoladas com Styropor (com espessura
S-2-- A instalação deverá ser totalmente ISENTA DE		mínima de 16 cm) ou poliuretano (mínimo de 10
ÓLEO nos circuitos percorridos pelo fluido		cm) revestidas externamente com chapas zincadas
refrigerante.		8.4 -- Corpo de estrutura metálica com tôdas as ferragens
S-3-- Deverão ser indicadas instalações semelhantes		auxiliares (dobradiças, trincos, soleiras marcos,
em Belém ou proximidades onde possam ser		vedação etc.)
observados os equipamentos.		8.5 -- Detalhes construtivos.
S-4--GARANTIA DE DESEMPENHO		5.11--PROPOSTA GLOBAL
O desempenho do equipamento deverá ser ga-		Deverá ser apresentada uma proposta global de to-
rantido conforme as KALTEMASCHINEN RE-		dos os serviços.
GELN, 5.ª edição (1958) da DEUTSCHEN KALTE-		5.12--DEVEM SER FORNECIDOS, COM PROPOSTA:
TECHNIKEN VEREIN -- C. F. MULLER VE-		12.1-- Lista de referência de clientes.
RIAG e será medido pelo comprador por qual-		12.2-- Garantia de colocação por cinco anos.
quer um dos métodos ali descritos. A instala-		12.3-- Catálogos gerais.
ção só será considerada entregue após essa		6-- ESPECIFICAÇÕES DO TRILHAMENTO DAS
medição e a consequente verificação do desem-		CAMARAS
penho garantido pelo fabricante;		UM CONJUNTO DE TRILHAMENTOS PARA AS
		CAMARAS E ANTECAMARAS, COMPOSTO DE:
		150,00 m de perfis metálicos ASTM-A7 I 8" x 4" nas
		dimensões constantes no projeto, com as
		extremidades convenientemente preparadas
		para as ligações necessárias.
		590,00 m de perfis metálicos ASTM-A7 I 6"x3 3/8"
		nas dimensões constantes no projeto, com
		as extremidades convenientemente prepara-
		das para as ligações necessárias
		640,00 m de trilhos de ferro chato SAE 1020 de
		2 1/2"x1/2"
		610 pendurais simples para trilho de
		2 1/2"x1/2" de ferro chato SAE 1020 estampa-
		do com parafusos e unhas de fixação para
		perfis metálicos I 6"x3 3/8".
		200 pendurais simples para trilho de
		2 1/2"x1/2" de ferro chato SAE 1020 estampa-
		do com parafusos e unhas de fixação para
		perfis metálicos I 8"x4"
		77 uniões de perfil metálico I 8"x4" com perfil
		metálico I 6"x3/8" compostos de duas can-
		toneiras de 2"x2"x5/16"x120 mm. e 2 parafusos
		de diâmetro 5/8"x2".
		12 cruzamentos de perfil metálico I 8"x4" com
		perfil metálico I 6"x3 3/8" compostos de 4

5--ESPECIFICAÇÕES DO ISOLAMENTO FRIGORÍFICO	
5.1-- ISOLANTE	
Styropor	
5.2-- QUANTIDADES	
Paredes internas e externas das câmaras	518,50 m ²
Paredes entre câmaras	794,30 m ²
Tetos das câmaras	615,20 m ²
Pisos das câmaras	615,20 m ²
Antecâmaras sem isolamento)	---
5.3-- ESPESSURAS	
Paredes internas e externas	20 cm
Paredes entre câmaras	10 cm
Tetos	20 cm
Pisos	15 cm
5.4-- DENSIDADES	
Paredes internas e externas	16 a 20kg/m ³
Paredes entre câmaras	16 a 20kg/m ³
Tetos	16 a 20kg/m ³
Pisos	25 a 30kg/m ³
5.5-- BARREIRA DE VAPOR	
Em folha de alumínio com 0,05 mm de espessura.	

- 110 cantoneiras 2"x2"x5/16"x120 mm e 4 parafusos de diâmetro 5/8"x2".
- emendas de perfil metálico 16"x3 3/8" com perfil metálico I 6"x3/8" compostos de duas chapas ASTM—A 283 de 3/8"x120 mm x 300 mm e 4 parafusos de diâmetro 5/8"x2".
- 20 emendas de perfil metálico I 8"x4" com perfil metálico I 8"x4" composta de duas chapas ASTM—A 282 de 3/8"x160 mm x 340 mm e 4 parafusos de 5/8"x2".
- 76 chaves para desvio em ferro fundido com pontos de saída retas e curvas ajustadas para trilho de ferro chato de 2 1/2"x1 1/2" de saída.
- 150 braçadeiras para fixar os perfis metálicos às vigas de concreto armado, cada uma composta de: 2 grampos de aço SAE 1020 com diâmetro de 7/8" com um comprimento médio de 1600 mm, 1 chapa de 1/2"x300mmx300 em média, e uma sapata em tubo de aço de diâmetro 4" e de comprimento médio de 700mm com duas chapas de 1/2"x200mmx200mm em média e 4 grampos de diâmetro 7/8"x200mm.

7—DA CAUÇÃO

Por ocasião da assinatura do contrato será exigida caução correspondente a cinco (5%) por cento do valor total do contrato.

A caução deverá ser prestada em dinheiro mediante depósito no Banco do Estado do Pará, S.A., e somente poderá ser levantada trinta dias após a conclusão dos trabalhos de instalação do material fornecido desde que o mesmo seja considerado em perfeitas condições de funcionamento.

8— DO PRAZO o prazo para fornecimento e instalação do equipamento não poderá exceder de 120 (-) dias contados da data da assinatura do contrato.

9— DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com o estabelecido no contrato, ficando desde já ressalvado que não haverá reajuste de preços.

10— DO CONTRATO

A firma vencedora assinará com a Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de cinco (5) dias após notificada, um contrato mediante o qual ficará obrigada a cumprir fielmente sua proposta. Para assinatura do contrato a firma deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de recolhimento da caução;
 - Prova de prestação do serviço militar do representante da firma contratada;
 - prova de que o mesmo votou nas últimas eleições.
- Se dentro do prazo de cinco (5) dias após notificada a firma não assinar o contrato ou deixar de apresentar toda a documentação, exigida, perderá o direito ao fornecimento, hipótese em que a firma classificada em segundo lugar passará a ser considerada vencedora, assim repetindo-se sucessivamente, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda que poderá, se julgar conveniente, optar pela anulação da licitação. Os termos do presente edital constarão obrigatoriamente do contrato, independente de transcrição, devendo ainda, ser observadas as seguintes cláusulas:
- responsabilidade da firma pela qualidade do material fornecido e dos serviços executados;
 - o direito da Secretaria de Estado da Fazenda, de designar pessoa física ou jurídica para acompanhar os serviços de instalação e fiscalizar a fabricação do material adquirido;
 - multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento do material e na instalação do equipamento adquirido, objeto do contrato;

IV) direito à Secretaria de Estado da Fazenda de recusar o material fornecido pela firma desde que não preencha as exigências técnicas previstas no respectivo contrato.

V) eleição do fóro de Belém, como domicílio legal das partes contratantes. O contrato deverá, ainda, estabelecer a respectiva rescisão independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que a firma contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie e com perda da respectiva caução, quando:

- Insistir a firma contratada em deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- não recolher dentro do prazo determinado as multas impostas;
- a firma contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- a firma contratada transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Fazenda.

11— DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

As propostas deverão conter:

- declaração de que a firma se subordina inteiramente às condições do presente edital;
 - o preço unitário do material, pôsto no Matadouro do Maguari e dos serviços de instalação do mesmo;
 - prazo de garantia do material a ser fornecido, confirmado pelo registro no respectivo certificado;
 - prazo da entrega do material e de conclusão dos serviços de instalação, que não poderá exceder de cento e vinte (120) dias, a contar da data da assinatura do contrato;
 - nome da firma, endereço e assinatura do seu representante legal;
 - indicação do pagamento em parcelas, cujos valores serão acertados entre Secretaria de Estado da Fazenda e a firma que for classificada em primeiro lugar na presente tomada de preços.
- As propostas deverão ser datilografadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas e apresentadas em envelopes lacrados, à Comissão de Tomada de Preços, um contendo a proposta e outro a documentação.

12— DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas até às 9:00 horas do dia 22 de novembro de 1971, pela Comissão de Tomada de Preços no local já indicado.

13— DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão julgadas pela Comissão de Tomada de Preços, designada pelo Secretário de Estado da Fazenda.

O critério de julgamento será baseado no menor preço global oferecido para o fornecimento do equipamento e serviço de instalação. A Comissão deverá observar também, a questão do parcelamento e do prazo para pagamento do custo do material e do serviço de instalação. No caso de empate poderá ser procedida nova e sumária tomada de preços, entre as firmas empatadas, no mesmo dia e local, a qual tratará especificamente do maior abatimento sobre o preço da proposta de cada um. Caso persista o empate será considerada vencedora a firma que apresentar melhores condições de parcelamento e de maior prazo para pagamento. Se ainda permanecer o empate, a vencedora será escolhida mediante sorteio.

Não serão levados em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de preço mais baixo. Também não será considerada a proposta que apresentar qualquer imposto ou taxa para ser computado além do preço oferecido, bem como as que estabelecerem

condições não contidas neste Edital.

A aprovação do relatório da Comissão de Tomada de Preços compete ao Secretário de Estado da Fazenda, podendo dela haver recurso dentro do prazo de três (3) dias, a contar da data da aprovação, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Ao Secretário de Estado da Fazenda fica reservado o direito de anular a seu critério, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preços, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

Belém, 29 de outubro de 1971.

A COMISSÃO DE TOMADA DE PREÇOS

JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO — Presidente

Dr. JOÃO MARIA DA SILVA LOBATO — Membro

JORGE WILSON ARBAGE — Membro

Dr. AUGUSTO JARTE DA SILVA PEREIRA — Membro

(G. — Reg. n. 1777)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

Departamento de Administração
Contrato particular de Locação entre partes como locador Manoel Bentes Costa, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro a segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Simão, Município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da referida localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses, a começar de 10. de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições

em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com suas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataíde
C.P.F. 0130582044
Locador

Testemunhas:
Jacira Nunes Ferreira
Ercina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO DE CURUÇÁ — Reconheço as assinaturas supras de Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Ercina de Moraes

Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.
Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto
Tabelião
(G. — Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador João Oliveira Bulhões e como locatária, a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro a segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Curral Velho — Mirasselas, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 01.01.71, e terminar no dia 31.12.71.

III — O valor da locação é Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de julho de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

João Oliveira Bulhões
Locador

Testemunhas:

Maria de L. Sousa Carvalho
Raimunda Barreto Bulhões

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 6 de julho de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO PÚBLICO DE CAPANEMA — Reconheço a firma supra de João Oliveira Bulhões.

Capanema, 21 de julho de 1971

Em testemunho A. S. S. da verdade.

A. Negivel DAY DE

Tabelião

(G. Reg. n. 812)

Região de Curuçá

Contrato Particular de Locação entre partes como locador João de Brito de Lima e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro a segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade "Quilômetro 33" Município de Curuçá.

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 01.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 380,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado

do Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

P. P. Lourival Cordovil de Ataíde
CPF 01309820244

Locador

Testemunhas:
Jacira Nunes Ferreira
Ercina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO — Reconheço as assinaturas supra do Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Ercina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto

Tabellão

(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Barata Pereira e como

locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado em Santa Cruz do Cumeré, em Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da Supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, implicando na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

P. P. Lourival Cordovil de Ataíde

Locador — CPF 01309820244

Testemunhas:

Alcílio Pinheiro de Campos

Adalberto de Campos Cabral

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Em 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO DE CURUÇÁ — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataíde, Alcílio Pinheiro de Campos e Adalberto de Campos Cabral.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto
Tabellão

(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Paula Lima Ferreira e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade Pacamorema, em Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1 de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva

do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, implicando na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado

de Educação

P. P. Lourival Cordovil de Ataíde

Locador — CPF 01309820244

Testemunhas:
Jacira Nunes Ferreira

Ercina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M.

da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Ercina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto

Tabellão

(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Olgarina Maciel Negrão, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primei-

na segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado a localidade Agua Boa — Município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1 de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FÓRO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
p. p. Lourival Cordovil de Ataíde
Locador — CPF 0130982044

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1o. OFICIO — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 6 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto
Tabelião

Contrato Particular de Locação entre partes como locador O l a v o Duarte, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Quilômetro 50", R. Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.71 e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições

em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FÓRO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataíde
Locador — CPF 0130982044

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1o. OFICIO — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto
Tabelião
(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Nestor Neves da Costa, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade Anderá, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 01/01/1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FÓRO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias e igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataíde
Locador — CPF 0130982044

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO —
Reconheço as assinaturas supra
de Lourival Cordovil de Ataíde,
Jacira Nunes Ferreira e Erecina
de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da
verdade.

Antônio da Cunha Couto
Tabelião
(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Loca-
ção entre partes como locador
Nestor dos Santos Figueiredo,
como locatária a Secretaria de
Estado de Educação, como abaixo
melhor se expõe:

Pelo presente instrumento
particular, de locação tem justo
e contratado entregar o primei-
ro à segunda, em locação o pré-
dio, de sua propriedade, situa-
do à Rua Magalhães Barata S/n.
mediante as cláusulas seguintes

I — O prédio ora locado, des-
tina-se ao funcionamento da
Escola Isolada Estadual.

II — O prazo de locação é de
12 meses a começar de 01/01/1971
e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é
de Cr\$ 240,00 (duzentos e qua-
renta cruzeiros) pagos em par-
celas mensais de Cr\$ 20,00 (vin-
ta cruzeiros).

IV — O local para pagamen-
to será a Divisão de Finanças
do Departamento de Adminis-
tração da Secretaria de Estado
de Educação.

V — As despesas decorrentes
das taxas cobradas para o for-
necimento de água, luz e o Im-
pôsto Predial que recair sobre
o imóvel, bem como qualquer
outra exigência das autoridades
municipais e sanitárias, duran-
te a vigência deste Contrato são
de responsabilidade exclusiva
do locador e independente de
qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a
entregar o imóvel no fim da
locação, nas mesmas condições
em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimen-
to de quaisquer das cláusulas
do presente contrato, implica
na sua imediata rescisão indepen-
dente de qualquer interpelação
judicial ou extra-judicial ficando
a parte infratora obrigada a
pagar à outra, a título de multa

contratual, a quantia de Cr\$
100,00 (cem cruzeiros) e
mais as despesas processuais e
honorários de advogado daque-
la que tiver de defender a in-
tegridade.

E por estarem justas e con-
tratadas, indicam o Foro desta
Comarca de Belém para decidir
as questões resultantes deste
Contrato e assinam o presente
documento, juntamente com
duas testemunhas idôneas, em
cinco (5) vias de igual teor e
forma, para todos os fins de
direito.

Belém, 01 de julho de 1971

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

Nestor dos Santos Figueiredo
Locador

Testemunhas:

Dalila dos Reis Costa

a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ — Reconhe-
ço a firma supra de Jonathas
Pontes Athias.

Belém, 6 de julho de 1971.

Em testemunho N. E. C. M.
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
a) Ilegível

**CARTÓRIO PÚBLICO DE CA-
PANEMA** — Reconheço verda-
deiras as assinaturas supra de
Nestor dos Santos Figueiredo.

Capanema, 21 de julho de 1971

Almira da Silva Scerni

Tabelião

(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Loca-
ção entre partes como locador
Mozart Pinheiro da Rocha e
como locatária a Secretaria de
Estado de Educação, como abaixo
melhor se expõe:

Pelo presente instrumento
particular, de locação tem justo
e contratado entregar o primei-
ro à segunda, em locação o pré-
dio de sua propriedade, situado
à localidade Nazaré do Mocaju-
ba, em Curuçá, mediante as
cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, des-
tina-se ao funcionamento da
Escola Pública Estadual da su-
pradicada localidade.

II — O prazo de locação é de
12 meses, a começar de 01/01/71
e terminar no dia 31/12/71.

III — O valor da locação é de
Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta
cruzeiros) pagos em parcelas
mensais de Cr\$ 20,00.

IV — O local para pagamen-
to será a Divisão de Finanças
do Departamento de Adminis-
tração da Secretaria de Estado
de Educação.

V — As despesas decorrentes
das taxas cobradas para o forneci-
mento de água e luz e o
Impôsto Predial que recair sobre
o imóvel, bem como qualquer
outra exigência das autoridades
municipais e sanitárias, duran-
te a vigência deste Contrato são
de responsabilidade exclusiva
do locador e independente de
qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a
entregar o imóvel no fim da lo-
cação, nas mesmas condições
em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimen-
to de quaisquer das cláusulas do
presente contrato, implica na sua
imediata rescisão independente
de qualquer interpelação judi-
cial ou extra-judicial, ficando a
parte infratora obrigada a pa-
gar a outra, a título de multa
contratual, a quantia de
Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e
mais as despesas processuais e
honorários de advogado daque-
la que tiver de defender a inte-
gridade.

E por estarem justas e con-
tratadas indicam o Foro desta
Comarca de Belém, para deci-
dir as questões resultantes des-
te Contrato e assinam o presen-
te documento, juntamente com
duas testemunhas idôneas, em
cinco (5) vias de igual teor e
forma, para todos os fins de
direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataíde

Locador — CPF 01309820244

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira

Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reco-
nheço a firma supra de Jonathas
Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M.
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO —
Reconheço as assinaturas supra
de Lourival Cordovil de Ataíde,
Jacira Nunes Ferreira e Erecina
de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971

Em testemunho A. C. C. da

verdade.

Antônio da Cunha Couto
Tabelião
(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Loca-
ção entre partes como locador
Severo Rodrigues da Silva e
como locatária a Secretaria de
Estado de Educação, como abaixo
melhor se expõe:

Pelo presente instrumento
particular, de locação tem justo
e contratado entregar o primei-
ro à segunda, em locação o pré-
dio, de sua propriedade, situado
à localidade Santa Maria do
Mau, em Curuçá, mediante as
cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, des-
tina-se ao funcionamento da
Escola Pública Estadual da su-
pradicada localidade.

II — O prazo de locação é de
12 meses a começar de 1.1.1971
e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de
Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta
cruzeiros) pagos em parcelas
mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cru-
zeiros).

IV — O local para pagamen-
to será a Divisão de Finanças
do Departamento de Adminis-
tração da Secretaria de Estado
de Educação.

V — As despesas decorrentes
das taxas cobradas para o forneci-
mento de água e luz e o
Impôsto Predial que recair sobre
o imóvel, bem como qualquer
outra exigência das autoridades
municipais e sanitárias, duran-
te a vigência deste Contrato são
de responsabilidade exclusiva
do locador e independente de
qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a
entregar o imóvel no fim da lo-
cação, nas mesmas condições
em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimen-
to de quaisquer das cláusulas do
presente contrato, implica na sua
imediata rescisão independente
de qualquer interpelação judi-
cial ou extra-judicial, ficando a
parte infratora obrigada a pa-
gar a outra a título de multa
contratual, a quantia de
Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e
mais as despesas processuais e
honorários de advogado daquela
que tiver de defender a inte-
gridade.

E por estarem justas e con-
tratadas indicam o Foro desta
Comarca de Belém, para deci-
dir as questões resultantes des-
te Contrato e assinam o presen-

do documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. **Jonathas Pontes Athias**
Secretário de Estado
de Educação

p. p. **Lourival Cordovil de Ataíde**

Locador — CPF 01309820244

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira

Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de **Jonathas Pontes Athias**.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO — Reconheço as assinaturas supra de **Lourival Cordovil de Ataíde**, **Jacira Nunes Ferreira** e **Erecina de Moraes Borges**.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto

Tabelião

(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Epifânio Macêdo Gonçalves**, e como locatária a **Secretaria de Estado de Educação**, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade **Ananím**, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da **Escola Pública Estadual da supracitada localidade**.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a **Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação**.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o funcionamento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre

o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. **Jonathas Pontes Athias**
Secretário de Estado
de Educação

p. p. **Lourival Cordovil de Ataíde**

Locador — CPF 01309820244

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira

Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de **Jonathas Pontes Athias**

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO — Reconheço as assinaturas supra de **Lourival Cordovil de Ataíde**, **Jacira Nunes Ferreira** e **Erecina de Moraes Borges**.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto

Tabelião

(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Almerindo Ferreira Passinho**, e como locatária a **Secretaria de**

Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade **São Luís**, município de **Curuçá**, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da **Escola Pública Estadual da Supracitada localidade**.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 10. de Dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 200,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 25,00 (VINTE E CINCO CRUZEIROS).

IV — O local para pagamento será a **Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação**.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o funcionamento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. **Jonathas Pontes Athias**
Secretário de Estado
de Educação

p. p. **Lourival Cordovil de Ataíde**

Locador — CPF01309820244

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira

Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de **Jonathas Pontes Athias**.

Belém, 9 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO — Reconheço as assinaturas supra de **Lourival Cordovil de Ataíde**, **Jacira Nunes Ferreira** e **Erecina de Moraes Borges**.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto

Tabelião

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Adauto da Silva Ribeiro** e como locatária a **Secretaria de Estado de Educação**, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade **São Luís**, município de **Curuçá**, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da **Escola Pública Estadual da supracitada localidade**.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a **Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação**.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o funcionamento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da lo-

ção, nas mesmas condições em que o recebeu.

VI — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas em Juízo desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataíde
Locador — CPF 01309820244

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira
Ercina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 9 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1o. OFÍCIO — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Ercina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto
Tabelião

Contrato Particular de Locação entre partes como Locador Artur Rodrigues da Silva e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Traurumázinho, em Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da Supracitada Localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação e as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas em Juízo desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataíde
Locador — CPF 01309820244

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira
Ercina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 9 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1o. OFÍCIO — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Ercina de Moraes Borges.

Curuçá, 6 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto
Tabelião
(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Sesinando Ferreira da Silva e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Est. de Salinas Mata-Sede, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pa-

gar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de julho de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
Sesinando Ferreira da Silva
Locador

Testemunhas:

Maria Helena de Sousa
Maria José Borges de Lima

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 6 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO PÚBLICO — DE CAPANEMA — Reconheço verdadeira a assinatura supra de Sesinando Ferreira da Silva.

Capanema, 21 de julho de 1971

Em testemunho A. S. S. da verdade.

a) Ilegível

Tabelião

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Quintino Ferreira da Costa e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Est. Pá-Maranhão — Km. 5, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual.

II — O prazo de locação é de doze (12) meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e qua-

renta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de julho de 1971.
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Quintino Ferreira Costa
Locador

Testemunhas:

Antônio de Lima Ferreira
Maria Nilde Alves de Sousa

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 6 de agosto de 1971.
Em testemunho N. E. C. M.
da verdade.

Ney Emil na Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO PÚBLICO DE CAPANEMA — Reconheço verdadeiras a assinatura supra de Quintino Ferreira Costa.

Capanema, 21 de julho de 1971.
Em testemunho A. S. S. da ver-

dade.
...a) Negível

Tabelião

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Antônio Pereira da Rocha, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Rio Branco, em Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da referida localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1/1/1971 e terminar no dia 31.12.71.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e

forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

P. P. Lourival Cordovil de Ataíde
Locador — CPF 01309820244

Festeanimas:

Jacira Nunes Ferreira
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém 06 de agosto de 1971.
Em testemunho N. E. C. M.
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.
Em testemunho A. C. C. da verdade.

.. Antônio da Cunha Couto ..
Tabelião

TRIBUNAL DE CONTAS
RESOLUÇÃO N. 4.473
(Processo n. 22.210)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19.10.71.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Empreitada celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Estacon, Estacas, Saneamento e Construções Limitada, para fornecimento, corte, dobragem e colocação de aço CA-24, para a fundação dos filtros da Estação de tratamento de água do 50. Setor, desse Departamento.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de .. 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EDITAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, sr. ANTONIO FERNANDES BATISTA, em atendimento ao que dispõem os artigos 3º e 4º da Resolução n. 100, de 14-12-70, do Tribunal de Contas da União, torna público o montante das despesas realizadas com os recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, como segue:

I — DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS RECURSOS DO F. P. M.
a) Saldo anterior — em 01-01-970 4,91
b) Contas Recebidas em 1970 169.545,11 169.550,02

Aplicações

c) Em Despesas correntes	69.973,85
d) Em despesas de capital	99.564,18
Saldo não aplicado, p/1.971	11,99

Áreas do Programa Estratégico	II - DESPESAS DE CAPITAL		III - DESPESAS CORRENTES		TOTAL GERAL Cr\$
	Investimentos	Inversões Financeiras	Total Custeio	Transferências Correntes	
2 - ABASTECIMENTO					
2.1 - Custeio de despesas do Mercado Municipal	-*-	-*-	2.965,00	-*-	2.965,00
3 - ENERGIA					
3.1. - Custeio das despesas com iluminação pública	7.869,37	-*-	7.869,37	-*-	26.606,92
4 - TRANSPORTES					
4.1 - Custeio de despesas com manutenção dos serviços de transportes	-*-	-*-	25.251,61	-*-	25.251,61
4.2. - Serviços executados nos logradouros que constituem sistema viário municipal	39.146,04	-*-	39.146,04	-*-	39.146,04
6 - EDUCAÇÃO					
6.1 - Custeio das despesas com Escolas Municipais	-*-	-*-	12.660,74	-*-	12.660,74
6.2 - Construção de Escolas nas localidades de Santa Rita, Irateua, Ilha das Chaves, Cab. da Alemanha, Araçá, Piranhas, Juruti-Miri, Paraná de D. Rosa e Sede	40.853,77	-*-	40.853,77	-*-	40.853,77
6.3 - Aquisição de material permanente p/Escolas	2.476,00	-*-	2.476,00	-*-	2.476,00
7 - SAÚDE E SANEAMENTO					
7.1 - Custeio das despesas c/ manutenção do serviço de saúde	-*-	-*-	10.358,95	-*-	10.358,95
7.2 - Dispendios c/ obras de saneamento em Juruti-Velho	9.219,00	-*-	9.219,00	-*-	9.219,00
TOTAL GERAL: -	99.564,18	-*-	99.564,18	-*-	169.538,63

IV - Declara que os serviços executados na rede de abastecimento de água e de esgotos obedeceram a lei.

V - Declara, ainda, que não houve alienação de bens adquiridos com recursos do FPM, desde o exercício de 1967, estando os mesmos incorporados ao Patrimônio Municipal.

JURUTI, 16 de abril de 1971.

Antonio Fernandes Batista
Prefeito Municipal

(T. n. 17.490 - Reg. n. 3.889 - Dia 2.11.971)

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1971

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 932
Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.
Apelados: — Olavo Pina Craveiro e Rosa Sarmento Pina.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de desquite por mútuo consentimento, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Capital e apelados: Olavo Pina Craveiro e Rosa Sarmento Pina.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam a sentença recorrida.

Olavo Pina Craveiro e Rosa Sarmento Pina, identificados nos autos, são casados há mais de dois anos, conforme provam com a certidão de casamento, concordaram em pôr fim ao regime da comunhão de bens e a convivência em comum e para isto declararam que não fizeram pacto ante-nupcial, não tem bens a partilhar, que o cônjuge-mulher desiste da pensão alimentícia e que, dos quatro filhos que tiveram, dois são maiores de 21 anos e dois são menores. O cônjuge-homem contribuirá com a importância de Cr\$ 30,00 para ajudar no alimento dos filhos menores e o cônjuge-mulher passará a usar o seu nome de solteira.

O dr. Juiz processante recebeu a petição das mãos dos desquitandos e os ouviu como manda a lei e, como se mostrassem irredutíveis nos seus propósitos, marcou-lhes o

prazo para a reflexão, findo o qual, voltaram os desquitandos à sua presença e ratificaram suas vontades constante da petição, motivo por que, o doutor Juiz mandou lavrar o termo de ratificação e ouvir o órgão do Ministério Público que opinou pela homologação, o que fez o doutor juiz prolatar a sua sentença homologando o desquite com reserva à limitação de idade do filho menor para a prestação alimentícia porque a lei não faz qualquer limitação no tocante à idade, de vez que, a obrigação persiste enquanto o parente não tem recursos para seu sustento próprio.

O processo revê o seu ritmo conforme prescreve as leis substantiva e adjetiva, de modo que, nada há que se possa censurar e o caminho certo e justo é a confirmação da sentença nos termos em que foi prolatada.

Belém, 24 de junho de 1971.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente
ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 14 de outubro de 1971

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1743)

ACÓRDÃO N. 933
Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.
Apelados: — Lourival Silva de Abreu e Helena Jacyra Braga de Abreu.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de desquite

por mútuo consentimento, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível e apelados, Lourival Silva de Abreu e Helena Jacyra Braga de Abreu;

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Lourival Silva de Abreu e Helena Jacyra Braga de Abreu, casados há mais de dois anos, conforme prova certidão, resolveram de comum acôrdo, pôr fim ao regime da comunhão de bens e convivência em comum, declarando que, não possuem bens imóveis a partilhar, que o casal têm três filhos menores, que a esposa dispensa auxílio pecuniário em virtude de possuir meios próprios de subsistência e que os filhos ficarão sob a guarda e responsabilidade exclusiva do espôso. O cônjuge-mulher perderá o sobrenome do marido e lhe ficará assegurado o direito de visitar os filhos.

O juiz processante recebeu a petição das mãos dos desquitandos e os ouviu como manda a lei e, como manifestaram-se irredutíveis nos seus propósitos, marcou-lhes o prazo legal para a reflexão, terminado este foram ouvidos novamente e, outra vez ratificaram os cônjuges as suas vontades, motivo por que, o doutor juiz mandou autuar a petição e que fôsse lavrado o respectivo termo de ratificação. O Ministério Público opinou pela homologação o que realmente foi feito pelo doutor juiz processante.

Nesta Superior Instância, o

Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento.

Todos os requisitos legais foram cumpridos não somente os pertinentes à lei material como os da formal, de modo que, a sentença está decalcada na lei e, por isto mesmo, não merece reforma.

Belém, 1 de julho de 1971.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente.
ADALBERTO CARVALHO, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 18 de outubro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1743)

ACÓRDÃO N. 934
Apelação Cível de Alenquer

Apelantes: — José Dias, Benedito Fernandes e Outros.
Apelados: — Saturnino Vieira da Cunha e sua mulher Izabel Ferreira da Cunha.
Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — Imissão de posse. Ação proposta por adquirentes de bem contra terceiros. Estes, no curso da demanda alegaram posse em nome próprio, inquisso, titubeante e impreciso o título exibido pelos autores, deu-se provimento ao apêlo, reformando-se a sentença que julgara procedente a Ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Alenquer, em que são apelantes José Dias, Benedito Fernandes e outros, e, apelados Saturnino Vieira da Cunha e sua mulher.

Saturnino Vieira da Cunha e sua mulher Izabel Ferreira da Cunha, brasileiros, proprietários, residentes e domi-

ciliados no município de Alenquer, propuseram perante o juizado de direito daquela comarca, com data de 31 de julho de 1967, uma ação de imissão de posse, nos termos do art. 381 e seu inciso II, do Código de Processo Civil, contra: José Dias — Benedito Fernandes — Izaura Bentes Mota — Cecília Bentes dos Anjos — Alzira Pires — Argentino de tal — Júlio Bentes dos Anjos — Antonio Bertino dos Santos — Amaro Rodrigues — Francisco Quintilho — Nelson José da Silva — Américo Ferreira dos Anjos — Manoel Costa — Manoel Bittencourt e Delorisano Lemos Maia. São, os demandados, todos brasileiros, maiores, residentes e domiciliados no Quarteirão Curicaca, município de Alenquer. Pediram, os demandantes, a citação dos cônjuges dos demandados, se casados fôrem. Alegam, os autores, que adquiriram em 21 de outubro de 1966, por escritura pública cujo traslado juntaram à inicial, dos herdeiros do doutor Loris Olímpio Corrêa de Araújo, o terreno denominado "Enseada do Curicaca", no Quarteirão do mesmo nome, no município de Alenquer, medindo . . . 1.330 metros de frente por duas léguas de fundos, limitando-se pela frente com o Lago do Curicaca, lado de cima com terras de Felipe Cardoso, lado de baixo com terras da Fazenda Curicaca, pertencente à Angelina da Costa Homem Guimarães, e, pelos fundos com terras devolutas do Estado. Alegam, ainda, que os suplicados invadiram e apoderaram-se da gleba de terras que adquiriram e negam-se a entregá-la. Pediram a citação dos réus para demitirem de si a posse da referida gleba no prazo de 10 dias, ou apresentarem contestação, sob pena de ser expedido o mandado de imissão de posse, e, de condenação nos prejuízos causados, como fôrem, liquidados na execução, mais ainda custas e honorários de advogado.

Citados, contestaram: Benedito Fernandes, Izaura Bentes da Mota, Cecília Bentes dos Santos, Alzira Pires, Júlio Bentes dos Anjos, Anto-

nio Bertino dos Santos, Amaro Rodrigues, Américo Ferreira dos Anjos, Manoel Costa e Delorisano Lemos Maia. Foi omitido na contestação, o nome de José Dias, não obstante figurar no Alvará de Licença (fls. 13) e em outros termos do processo. São, os contestantes, brasileiros, solteiros, lavradores, residentes e domiciliados no município de Alenquer. Alegaram que os AA. nem sequer sabem exatamente onde fica o terreno cuja propriedade alegam, e, que o documento que apresentaram é doloso. Alegaram também que a ação é nula e não passa de capricho dos AA. para apoderarem-se do que não lhes pertence. Juntaram títulos de ocupação de terras devolutas, em nome de: Izaura Bentes Mota — Cecília Bentes dos Anjos — Alzira Pires da Cunha — Julião Bentes da Silva — Antonio Bertino — Amaro Rodrigues da Silva, e, Américo Ferreira dos Anjos.

Os AA. replicaram a fls. 27 afirmando que as terras nas quais desejam ser imitidos, sempre foram ocupadas e respeitadas como propriedade do vendedor doutor Loris Olímpio Corrêa de Araújo e que os títulos juntados aos autos foram cancelados pelo Governo do Estado perdendo portanto o valor. Juntaram o D.O.E. de 23 de setembro de 1969, no qual foi publicado o decreto que casou os títulos de ocupação, reconhecendo que as terras pertenciam à terceiros.

A fls. 33v. foi prolatado o saneador que transitou livremente em julgado, não tendo as partes requerido produção de provas. No dia 10 de dezembro de 1969 foi realizada a audiência de instrução e julgamento, tendo os advogados das partes ratificado seus pontos de vista. A fls. 37 e 37v., a doutora juíza "a quo" prolatou sentença, datada de 11 de dezembro de 1969, julgando a ação procedente e ordenando a expedição do mandado de imissão de posse. Também, condenou os vendidos ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado.

Submetido o recurso a apreciação desta Câmara, não

se decidiu sobre o mérito, eis que, constatadas várias omissões no processamento do apelo, além de outras, baixaram os autos em diligência, com a seguinte ementa: "Necessidade da publicação e intimação da sentença de primeira instância. Apelação cujo recebimento formal e declaração dos efeitos se omitte. Indispensável a intimação dos apelados, eis que, vitoriosos, na demanda, tinham todo o interesse legal de sustentar o acerto da decisão". Os autos voltaram à comarca de origem, e, supridas as omissões, retornaram para apreciação. E o relatório.

No mérito,

Como bem se vê da leitura dos autos, os demandantes vieram a Juízo como proprietários da gleba de terras "Enseada do Curicaca", adquirida de outrém e cuja posse pretendem. Para isso trouxeram os demandantes para o processo um traslado da escritura pública através da qual compraram o referido bem, assim identificado: —

"..... posse de terras denominada Enseada do Curicaca, situada no Quarteirão do mesmo nome, medindo hum mil, trezentos e trinta e três (1.333) metros de frente por duas léguas de fundos, limitando-se pela frente com o lago do Curicaca; pelo lado de cima com terras de Felipe Cardoso; lado de baixo com terras da Fazenda Curicaca, pertencente a d. Angelina da Costa Homem Guimarães e fundos com terras devolutas do Estado". Os alienantes do bem são chamados no referido documento como senhores e possuidores e, dizem ter havido a posse do mesmo imóvel por morte de seu genitor doutor Loris Olímpio de Araújo. Todavia, no corpo da escritura, ao que se vê do traslado, não há qualquer referência a formal de partilha através do qual os herdeiros tenham se tornado proprietários do terreno em litígio, e, do mesmo modo, não há alusão, dentre os documentos referidos na lavratura da escritura, a qualquer título anterior. No entanto sabe-se que "Em todas as escrituras e atos relativos a imóveis, os tabelães

e escrivães farão referência ao registro anterior, seu número e cartório, bem como às declarações de bens prestados em inventários e nos autos de partilha", segundo disposições expressas do art. 238, do Decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1949. De onde então teriam sido tirados os dados existentes na escritura, referentes ao terreno. Presume-se que a compra e venda tenha tomado como assentos anteriores, ou dizeres de uma autorização datilografada assinada pela herdeira e alienante Maria Helena Malcher de Araújo com a invocada qualidade de procuradora dos demais herdeiros e alienantes. Essa autorização que teve por finalidade ensejar a comodatária Izabel de Souza Ferreira ou Izabel Ferreira da Cunha — autora da ação juntamente com seu marido e ora apelada — a ocupação, como se proprietária fôsse, da posse de terras objeto da demanda, não tem forma nem efeito de contrato. É, a referida autorização, quando muito, expressão da vontade unilateral dos apontados alienantes. Na autorização o imóvel é mencionado como "... Enseada do Curicaca, fazendo frente para o lago Curicaca e uma pequena parte do Igarapé Capintuba, medindo 1.333 metros de frente por duas léguas de fundos; limitando-se do lado de cima com a linha de demarcação da fazenda Curicaca, hoje pertencente à Mário Batista de Macedo, que a adquiriu dos Herdeiros de Cássio Guimarães, tendo este adquirido por herança do Major José da Costa Homem e do lado de baixo com terras de Felipe Cardoso". Verifica-se, do confronto de tal documento com o traslado da escritura, uma inversão nos limites do imóvel quanto aos lados de cima e de baixo. No traslado, o imóvel se limita pelo lado de cima com terras de Felipe Cardoso enquanto que na autorização tal limite é pelo lado de baixo. Inversamente, no traslado o limite pelo lado de baixo é com terras da Fazenda Curicaca, enquanto que na autorização tal Fazenda fica pelo lado de cima. Assim, se a autoriza-

ção, em termos de domínio não tem qualquer significado, ainda vem lançar dúvidas quanto à real situação do imóvel em litígio, e, até sobre suas dimensões eis que a metragem de frente nela mencionada em tipos datilográficos contém emenda à tinta manuscrita.

Da certidão de fls. 41, do Escrivão do 10. Ofício da Comarca de Alenquer, onde se afirma que o terreno mede 1.533 (hum mil quinhentos e trinta e três) metros de frente, consta que uma inadvertência do funcionário do Cartório foi que deu causa aos enganos encontrados no traslado, fazendo presumir, portanto, que a autorização é que estaria correta e teria servido de base para a lavratura da escritura. Mas o que se conclui mesmo do que vem de ser apontado, é que a prova documental, aquela que seria o suporte por excelência da ação, é omissa, tibatante e confusa. Daí terem chegado os réus a apontá-la como um documento doloso, e, afirmando que os autores praticaram uma ilicitude passível de penalidade, ao escudar a sua pretensão em tal documento. Não iremos a tanto, porque uma escritura pública, mesmo contendo vícios capazes de tornarem-na nula, subsiste até que através de ação ordinária seja declarada sua nulidade. Mas nem por isso vamos admitir que qualquer escritura, ou, particularmente, uma como a que se acha nos autos, possa comprovar indubitavelmente a propriedade de um bem.

A doutora Juíza "a quo", ao que tudo indica, contentou-se com semelhante prova documental. Isso porque, não obstante a falta de lembrança dos procuradores das partes, poderia ter tomado os depoimentos pessoais dos interessados, deles extraindo esclarecimentos sobre a demanda, e, mesmo até a inquirir testemunhas. Indispensável, sem dúvida, seria uma pericia no local, para determinar exatamente onde se acha o terreno em litígio, sendo certo que os peritos poderiam valer-se do testemunho de moradores do local e ou-

tros elementos esclarecedores. Mas nada disso foi feito. E, ao fim, restou insuficientemente comprovada a alegada propriedade dos autores.

A vista do exposto, Acordam os Juízes componentes da 2a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, e, reformar a decisão de primeira instância para, em consequência, dar como improcedente a Ação, condenados os autores ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado dos réus, fixados em 10% sobre o valor da causa.

Belém, 2 de setembro de 1971

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente.
ARY DA MOTA SILVEIRA Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 22 de outubro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. — Reg. n. 1743)

ACÓRDÃO N. 935

Agravo da Capital

Agravante: — Alcebíades Manoel Gama de Moraes.

Agravados: — Transportadora Apollo Norte Ltda.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA — É irrecorrível o despacho que admite a purga da mora de aluguéis. Todavia, cabe apelação, da sentença que julga extinta a ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição da Capital, em que é recorrente Alcebíades Manoel Gama de Moraes e recorrida Transportadora Apollo Norte Ltda.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, preliminarmente em Turma e por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por incabível na espécie dos autos.

Custas pelo agravante.

Alcebíades Manoel Gama de Moraes, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Belém, propôs no Juízo da

5a. Vara da Capital, Ação de Despejo com fundamento no art. 4o., inciso II, do D. L. n. 4, de 07.02.1966, contra Transportadora Apollo Norte Ltda., firma comercial desta Praça, locatária comercial do prédio situado à Praça da Bandeira, n. 28, nesta capital, por falta de pagamento do aluguel referente ao mês de fevereiro de 1971, no valor de Seiscientos cruzeiros (Cr\$ 600,00), para o fim de rescindir a locação avançada e consequente desocupação do imóvel, pagando a Ré a multa contratual de 10% sobre o valor do contrato (Cr\$ 16.800,00) acrescida de honorários advocatícios, também fixados em 20% sobre o montante da locação, tudo conforme a cláusula 9a. do contrato de fls. 7 e custas.

Citada, a Ré pediu para purgar a mora de aluguéis e que foi admitido pelo Dr. Juiz que arbitrou os honorários de advogado em 10% sobre o valor do débito, designando dia e hora para o pagamento.

Inconformado com o despacho que não fixou os honorários na base do convencional, nem determinou o pagamento da multa contratual, agravou o Autor com fundamento no art. 846 do C.P.C., buscando nesta Instância, a modificação da decisão recorrida, para o fim de condicionar a purgação da mora de aluguéis nos termos fixados na forma do contrato de locação.

Processado o recurso, com manifestação da agravada e sustentação do despacho recorrido, vieram os autos à esta Instância, onde foram regularmente preparados.

É o relatório.

Segundo os termos do art. 846 do C.P.C. cabe Agravo de Petição das decisões que impliquem na terminação do processo principal, sem lhe resolverem o mérito.

No caso dos autos, há apenas um despacho autorizando a purgação da mora de aluguéis, para evitar a rescisão da locação. Nêle, o juiz, evidentemente, apreciou o mérito da questão — a existência da mora da Ré e seu direito de purgá-la — sem, contudo, determinar a extin-

ção da ação. Portanto, ainda que se não tivesse apreciado o mérito, o despacho deferitório não pôs termo ao feito para ensejar o agravo de petição, segundo os termos claros e precisos do citado art. 846.

A decisão que implica que na terminação do processo pela extinção da ação é a que julga purgada a mora de aluguéis. Esta decisão sim, é susceptível de reexame na 2a. Instância através do recurso de apelação e não por via de agravo de petição, como tem decidido reiteradamente a Jurisprudência de nossos Tribunais.

Vejamos:

“Não cabe recurso do Despacho deferitório do pedido de purgação de mora e, sim, da decisão que, em face do depósito, julga extinta a ação”. (S.T.F., Ac. Un, 2a. T. publ. em 17.01.69. — Re. 62.082 — GB. Rel. Min. Elcy da Rocha);

“Do Despacho que manda intimar o autor para receber a importância depositada na ação de despejo, para a purga da mora, não cabe recurso. Todavia, da sentença que a julgar purgada, ou não, cabe apelação”. (TA. — M.G., em 03.10.69 AP. 2.438) (In Adcoas — BJ. pgs. 82 e 307, ano de 1970).

Esta a orientação acertada porque o despacho deferitório enseja uma série de atos tendentes a colocar o Réu em condições de purgar a mora, ou então, em caso contrário, o desfecho da ação será outro que não o de sua extinção, como é lógico. Nem sempre, portanto, traz como resultado a extinção do processo, daí porque é irreconhecível, o que não acontece com a sentença que julga finda a ação que é apelável e não agradável.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por incabível na espécie dos autos.

Belém, 2 de setembro de 1971.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente.
ANTONIO KOURY, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém 20 de outubro de 1971.

c) *Maria Salomé Novaes*
 Oficial Documentarista
 (G. — Reg. n. 1743)

ACÓRDÃO N. 936

Apelação Cível da Vigia

Apelantes: — Alberto Fernandes Antunes, Domingos Emmi e Mário Fernando Rodrigues.

Apelados: — Poncion Abdias da Silva e Bernardo Carvalho de Moraes.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Provado que é falsa a assinatura do "de cujus" em testamento público declara-se o mesmo, nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Vigia, sendo apelantes Alberto Fernandes Antunes, Domingos Emmi e Mário Fernando Rodrigues e Apelados Poncion Abdias da Silva e Bernardo Carvalho de Moraes.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à Apelação interposta, para confirmar a decisão recorrida.

I — Poncion Abdias da Silva e Bernardo Carvalho de Moraes, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, promoveram perante o M.M. Juízo de Direito da Comarca da Vigia, deste Estado, ação ordinária de nulidade da escritura de testamento público, lavrado à fls. 197v. a 199 do Livro 17 do Tabelião Demétrio Nina de Vilhena, do 2o. Ofício daquela Comarca, na qual Francisco de Assis Moraes, teria atribuído a totalidade de seus bens a diversas pessoas, entre elas Alberto Fernandes Antunes e Domingos Emmi e Mário Fernandes Rodrigues. Citados estes, por precatória, uma vez que são também residentes e domiciliados nesta Capital, nada contestaram.

O Juiz "a quo" esqueceu-se de mandar citar, de início, o órgão do Ministério Público competente, que no caso seria o Dr. Promotor Público da Comarca, "ex-vi" do art. 17, n. XVII da Lei n. 3.340,

de 17 de setembro de 1965 (Reorganização do Ministério Público do Estado do Pará).

O M.M. Juiz prolatou despacho saneador à fls. 44, julgando o processo em ordem e designando dia para a audiência de instrução e julgamento, ressaltando a produção de provas, antes, se requerida.

Do despacho saneador não houve recurso.

Estava o processo nesse pé, quando foi pedida a citação por precatória, de Francisca Araújo dos Santos, Maurílio Cornélio de Araújo, Delfina Araújo, União Beneficente dos Choferes do Pará, Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará e de Lúcia Pereira Morlin, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, a exceção da última, que mora no Estado da Guanabara.

Citados todos, inclusive a última, na pessoa de seu procurador, com poder especial para tal, não apresentaram contestação.

Dada vista ao Dr. Promotor Público da Comarca, como se éle fôra, no caso, mero fiscal da lei, deu éle o seu parecer de fls. 99.

O M.M. Juiz da Vigia prolatou despacho saneador complementando, marcando nova data para a audiência, admitindo a produção de provas, se oportunamente requeridas.

Dêsse despacho, igualmente, não houve recurso.

Os Autores, a seguir, apresentaram rol de testemunhas e pediram a Juntada dos documentos de fls 103 a 138, o que foi deferido.

Realizada a audiência de instrução e julgamento com a presença do Dr. Promotor e dos advogados dos Autores, foram ouvidas duas testemunhas arroladas e proferida sentença julgando procedente a ação isto é, declarando nulo o testamento, com o qual teria Francisco Assis de Moraes falecido.

Tempestivamente os três primeiros réus apelaram da decisão, alegando, preliminarmente, que a sentença é nula de pleno direito, porque o seu prolator era incompetente ex-vi do art. 135, do Cód-

igo de Processo Civil, e no mérito, que a improcedência da ação é evidente, uma vez que toda ela fôra baseada em certidões xerográficas, oriundas de inquérito policial militar, sem nenhum valor probatório.

Recebida a apelação e contramandado o recurso, subiram os autos à apreciação desta Colenda Câmara.

Nesta Instância o Exmo Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador do Estado opinou desprezando a preliminar levantada e no mérito, pelo improvimento do apêlo.

Esta Veneranda Câmara, por maioria de votos considerou incompetente o fôro da Comarca da Vigia e como tal nulas a ação e a sentença apelada, vencido o Exmo. Sr. Des. Walter Falcão, Revisor, que rejeitara a preliminar.

Escudado no voto vencido, os apelados manifestaram embargos de nulidade e infringentes do julgado ao Egrégio Tribunal Pleno, que, por maioria de votos, acolheu o recurso, para, reformando a decisão embargada atribuir a esta Colenda 1a. Câmara o julgamento do mérito da apelação interposta.

Oposto recurso extraordinário, foi o mesmo considerado incabível pelo despacho de fls. 264.

Inserido agravo de instrumento e preparado este, baixaram estes autos ao julgamento desta Câmara.

Novamente nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador opinou pelo improvimento do apêlo.

II — O M.M. Juiz "a quo", julgou procedente a ação e declarou nulo o testamento por não terem sido observadas as formalidades essenciais prescritas no art. 1632, incisos I, II, III e IV, combinado com o art. 1634 § Único, 145 ns. III e IV e 82 do Código Civil.

Infelizmente os Autores, ora Apelados não juntaram com a inicial e nem no correr da ação, cópia do testamento impugnado, não podendo, portanto, esta Instância saber se faltaram as formalidades exigidas no Art. 1634 do Código Civil.

O que está provado, porém, e embora por via indireta, é

que o "de cujus" não assinara o referido testamento.

Não se sabe como foi feita a prova na perícia "ad perpetuam memoriam". Na ação principal não foi feita perícia de espécie alguma. Pelo documento de fls. 106 há, apenas, cópia do laudo do perito desempatador, no qual éle conclui que a assinatura do "de cujus", no testamento, é produto de imitação.

Não se sabe a pedido de quem (do juiz não foi com certeza), foi feita uma perícia no livro respectivo, pelo Instituto de Identificação e Pesquisa Técnica da Secretaria de Estado de Segurança Pública. (fls. 112 a 138).

Trata-se de um laudo pericial analítico-grafo-documentoscópico, de pesquisas sobre falsificações gráficas.

Diga-se a bem da verdade, que se trata de um trabalho sério, exaustivo, elaborado até com o intuito de servir como base para o futuro processo criminal, no qual se cogita até em apontar os prováveis autores da falsificação.

Pelo laudo referido e o apresentado pelo perito desempatador, (não há notícia nestes autos de outros laudos), verifica-se que não é do "de cujus" a assinatura aposta na escritura de testamento lavrada no livro da Comarca da Vigia.

Se a violência policial-militar procurando descobrir a falsificação da assinatura do "de cujus" no testamento, impressiona muito mal, porque atentatórias a todas as regras do direito, o fato de aparecer um testamento feito na Vigia, pelo "de cujus", quando a residência e o domicílio dele eram nesta Capital, também impressiona mal, e leva a crença de que se trata, de uma escritura forjada.

E corroborando a prova pericial há o testemunho das pessoas que falaram neste processo.

É por isso que se nega provimento ao apêlo para confirmar a sentença apelada.

Belém, 31 de agosto de 1971.

(a.) SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Este julgamento foi pres-

tido pelo Exmo. Sr. Des. Mauricio Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 22 de outubro de 1971.

a) *Maria Salomé Novaes*
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1743)

ACÓRDÃO N. 937

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

Requerido: — Antonia Silvia Souza.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

O advogado Donato Cardoso e Souza impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo em favor de Antonia Silva Souza pelo motivo de estar sofrendo ameaça de coação, decorrente de ter sido obrigada a proceder à identificação criminal na Polícia, ao que se recusou. Acontece que a paciente anteriormente manteve luta corporal com Hilma Azevedo da Silva ficando ambas com ferimentos, tendo-se submetido a exame de corpo de delito. Em virtude da recusa da identificação, opinou o Corregedor da Polícia que fôsse a mesma processada também por crime de desobediência. Solicitadas as informações, o Sr. Delegado informa historiando o caso e confirma o estar a mesma intimada a comparecer para prestar depoimento. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, tendo a Dra. Juíza em despacho fundamentado concedido a ordem e mandando expedir o competente Salvo-Conduto para não ser fichada criminalmente, devendo entretanto apresentar carteira de identidade, sem prejuízo do inquérito competente. Recorreu "ex-officio" por esta instância. Aqui, o Doutor Procurador Geral por seu sub-Procurador opinou pelo improvemento do recurso.

Na verdade, o que se deu foi um desforço pessoal entre patrão e empregada, de onde ambas saíram feridas havendo queixa na Polícia que abriu o inquérito competente e mandou fichar as implica-

das, dada a reciprocidade das lesões. Houve então reação de ambas que se negaram a essa formalidade, incorrendo assim no crime de desobediência. Como estava intimada a paciente para comparecer a fim de prestar depoimento, justo é o receio de ser molestada em sua liberdade de ir e vir, pelo que pediu a medida do "Habeas-Corpus" Preventivo que foi concedida pela Dra. Juíza de Direito.

Assim, Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tri-

bunal de Justiça do Estado, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido. P. I. R. Decisão unânime.

Belém do Pará, 10 de novembro de 1970.

(a. a.) **CORDOVIL PINTO,**
Presidente.

ALUIZIO DA SILVA LEAL,
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 20 de outubro de 1971.

a) *Maria Salomé Novaes*
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1743)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Publica Judicial

A dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara, acc. a 9a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia dezessete (17) do mês próximo (novembro) às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 9a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Felix Martins Franco na ação executiva que lhe move Maria Susana Souza Nova Gomes da Silva, constante de:

TERRENO SEM EDIFICAÇÃO sito nesta cidade, à Travesa do Chaco, coletado sob o n. 1.025, do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre as ruas Marques de Herval e Visconde de Inhaúma, medindo cinco metros de frente por trinta e cinco metros de fundos .. (5m,00 x 35m,00) confinando à direita e esquerda com os imóveis ns. 1.024 e 1.029, respectivamente, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do 2o. Ofício desta Comarca, sob o n. 27.943, fls. 8, livro n. 3-U; avaliado em dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer, no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a

avaliação.

O **COMPRADOR** pagará à banca, o preço de sua arrematação as Comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de outubro de 1971. — Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) *Izabel Vidal de Negreiros*
(T. n. 17488 — Reg. n. 3887 — Dia 2.10.71.)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL
Hasta Pública

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara do Cível e Comércio, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de praça virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia 10 (dez) de novembro do corrente ano, às onze (11) horas, no terceiro andar do Palácio da Justiça à porta da sala deste Juízo, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará à praça o bem penhorado nos autos da ação executiva movida por Antônio Carneiro de Oliveira contra José Olivar Salles da Costa e Herculano Trindade da Silva, constante de um Motor marca "Con-

tinental", modelo 6-470-R, n. 191691-S-33, no estado, avaliação em Cr\$ 100.000, (dez mil cruzeiros), para vender arrematar. Quem pretender arrematar deverá comparecer ao local acima mencionado, ciente de que a avaliação é à vista, acima de sua avaliação, devendo o arrematador pagar também a comissão do porteiro, do escrivão, e demais custos como a carta de arrematação e demais despesas por conta dele para que chegue ao conhecimento de todos vai este edital no Diário Oficial e demais desta Comarca e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografado e subscrevo.
Dr. Ossian Corrêa de Almeida
Juiz de Direito da 3a. Vara do Cível e Comércio
(Ext. — Reg. n. 3911 — Dia 2.11.71)

JUIZO DE DIREITO DA 2a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

A Exma. Sra. Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, M. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Doutor Antonio da Silva Medeiros, 4o. Promotor Público da Capital, foram denunciados Nilza Teixeira França brasileira, solteira meretriz, residente à rua Barão de Igarapé-Miri n. 65 e Francisco Lira das Chagas, paraense, solteiro de 23 anos de idade mosaqueiro, residente a rua Capitão Braga, número 93, como incursos nas penas do artigo 155, §§ 1o. e 4o. incisos I e II (destreza), c.c. o artigo 51 § 2o. do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revella compareçam a este Juízo, sala das audiências da 2a. Vara Penal, no 2o. andar do Palácio da Justiça à Praça

Felipe Patroni, no dia 9 de novembro vindouro, às 16 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de furto do qual são acusados. Compre-se Repartição Criminal, em Belém, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um (1971) Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrevã, o datilografel e subscrevi.

(a) Dra. Maria Lucia Caminha Gomes

Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 1749)

EDITAL

A doutora Maria Lucia Caminha Gomes Juíza de Direito da 2a. Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Jair Cordeiro de Vasconcelos brasileiro, casado, de anos de idade, residente nesta cidade à Avenida Consel. Furtado número 995 como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 4 de novembro às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 30 de setembro de 1971.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrevã.

(a) Dra. Maria Lucia Caminha Gomes

Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 1749)

JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Edital com o prazo de Quinze Dias.

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e expediente do Cartório Sampaio,

os autos em que o Sr. Antônio Ferreira da Silva, português, casado, comerciante, sócio da Empresa Cruz Ferreira & Cia., com sede nesta cidade, à Rua 15 de Novembro n. 70, solicita autorização para usar e assinar o nome de Antônio Cruz Ferreira da Silva, para fins exclusivamente comerciais.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o meritíssimo Juiz expedir este, que seja publicado e afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis de outubro, do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, E. Pinto Sampaio, escrevente juramentado, o datilografel e subscrevi.

a) Raimundo das Chagas
O Juiz de Direito

Cartório Condurá
Confere com o original.
Belém, 28 de outubro de 1971

a) Hermano Pinheiro
Tabellão

(Ext. — Reg. n. 3883 — Dia 2.11.71)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EDITAL

De Praça Para o Dia 18 de Novembro de 1971
NA FORMA ABAIXO

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que às onze (11) horas do dia dezoito (18) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede deste Juízo dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca da Capital do Estado do Pará, no Palácio da Justiça o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer levará em praça o bem penhorado na execução de sentença movida pela Fazenda Pública do Estado contra Alberto Constante & Cia., que se processa neste Juízo constante de

UMA (1) Máquina Societa Nebiolo — Torino "AUDAX" automática, n. 2497 — 28 x 42 — motor de 2 HP, no estado

avaliado referido bem em

Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) pelo quanto será devido a praça para ser arrematado por quem maior oferta fizer acima da avaliação, sendo a venda feita a dinheiro à vista ou mediante depósito bancário de três dias. Em virtude de que expede este e outros iguais na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu a Illegível, escrevã vitalícia do Cartório do Terceiro Ofício dos Feitos da Fazenda Pública Estadual este datilografel e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual
(G. Reg. n. 1764)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia oito (8) de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971), às 10:30 (dez e trinta) horas da manhã, no terceiro andar do Palácio da Justiça, na sala do Juízo dos Feitos da Fazenda será levado, em segunda praça, o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da ação executiva fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Pará contra Produtos Vigor Limitada, constante de

Um (1) Conjugado de luz, fabricação alemã, movido a óleo diesel, marca Lister, de número 242—391732, de 14 HP, de 50 a 300 watts, de 20 a 100 ampères, montado em base de concreto com 1 m de largura por 1,50 m de comprimento, em mau estado de conservação, bem que se encontra à rua Gaspar Viana, 1069 sob a responsabilidade do Sr. Osmael Reis, gerente da firma executada, bem sse avaliado em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros)

E quem o referido bem quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, ciente de que a venda, na segunda praça, será feita por

quem maior lance oferecer até a redução de vinte por cento (20%) sobre o valor da avaliação, devendo o arrematador pagar à banca, além do preço de sua arrematação, comissão de reserva, de porteiro e demais despesas inclusas com a carta de arrematação. Caso não seja na segunda praça realizada para o bem com a redução dos vinte por cento sobre a avaliação, proceder-se-á, em seguida, a efetivação do leilão público do bem, oportunidade em que o mesmo será arrematado por quem maior lance fizer, independentemente da avaliação. — E para constar, passou-se o presente e mais outros de igual teor que serão afixados no lugar de costume e publicados de acordo com o determinado em lei. — Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). — Eu Therezinha Moraes Gueiros, escrevã vitalícia do Cartório do Terceiro Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, este datilografel e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Juiz de Direito da 6a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém.
(G. Reg. n. 1764)

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no próximo dia oito (8) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), às 11 (onze) horas da manhã, no terceiro andar do Palácio da Justiça, no salão do Juízo dos Feitos da Fazenda Estadual, será levado, em segunda praça, o bem adiante caracterizado penhorado nos autos da ação executiva fiscal movida pela Fazenda Pública Estadual contra H. A. Nobre, constante de

Uma (1) Máquina impressora, da marca MARS, formato quarto (4), de fabricação francesa, com uma produção de oitocentos (800) impressos em oito (8) horas de trabalho, com bastante uso e desmontada; avaliada em

2.000,00 (dois mil cruzeiros).

E quem o referido bem quiser arrematar, deverá comparecer no dia, fora lugar acima mencionados, cento de que a venda, na segunda praça, será feita por quem maior lance oferecer até a redução de vinte por cento (20%) sobre o valor da avaliação, devendo o arrematante pagar à banca, além do preço de sua arrematação, o massao do escrivão, do porteiro, e demais despesas mensais com a carga de arrematação. Caso não surja na segunda praça licitante para o bem com a redução dos vinte por cento sobre a avaliação, proceder-se-á, em seguida à efetivação do leilão público do bem, oportunidade em que o mesmo será arrematado por quem maior lance fizer, independentemente da avaliação. — E para constar: passou-se o presente e mais outros de igual teor, com o original sendo afixado no lugar de costume e os demais publicados como determinado em lei. — Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). — Eu, Therezinha Moraes Gueiros, escrivã vitalícia do Cartório do Terceiro Ofício dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém, este datilografei e subscrevi.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Juiz de Direito da 8a. Vara e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém (G. Reg. n. 1764)

REPARTIÇÃO CRIMINAL EDITAL

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5o. Promotor Público da Capital, foi denunciada: Maria das Graças Silva Araújo, paraense, solteira de 19 anos de idade, filha de José Juraci Alves dos Santos e de Maria Alves dos Santos, estudante, residente à travessa Pirajá número 317 (Pedreira) como incurso no artigo 157 § 2o. número I, e II comb. com o artigo 51 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada pelo oficial de justiça para ser

citada pessoalmente expedese o presente para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 16 de novembro às 10:00 horas, a fim de assistir a inquirição das testemunhas arroladas no processo crime de roubo do qual é acusada.

Cumpra-se.

Palácio da Justiça em Belém do Pará, aos 21 dias do mês de outubro de 1971.

Eu, Maria Mercêdes da Silva escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Arthur de Carvalho Cruz

Juiz de Direito (G. Reg. n. 1740)

EDITAL

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5o. Promotor Público da Capital, foram denunciados Eniberto Souza Gama, brasileiro solteiro de 20 anos de idade sem profissão e sem residência fixa e Manoel Santos brasileiro, casado de 23 anos de idade, feirante residente à Rodovia Snapp, passagem das Flores, número 27 como incurso no artigo 155 § 4o. número IV e 180 § 1o. do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expedese o presente edital para que os denunciados sob pena de revelia compareçam a este Juízo, no dia 18 de novembro próximo às 10:00 horas, a fim de serem interrogados no processo crime de furto e receptação de furto do qual são acusados.

Cumpra-se.

Palácio da Justiça em 21 dias do mês de outubro de 1971.

Eu, Maria Mercêdes da Silva escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Arthur de Carvalho Cruz

Juiz de Direito (G. Reg. n. 1740)

EDITAL

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhe-

cimento que pelo 5o. Promotor Público foi denunciado Armando Assayag, brasileiro, casado, de 23 anos de idade motorista residente à rua Américo Santa Rosa, 908 bairro de Canudos ou rua Américo Santa Rosa número 468, como incurso no artigo 171 do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 25 do mês de novembro, às 10:00 horas a fim de assistir a inquirição das testemunhas arroladas no processo crime de estelionato do qual é acusado.

Belém, 21 de outubro de 1971.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Arthur de Carvalho Cruz

Juiz de Direito (G. Reg. n. 1740)

EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 1o. Promotor Público foi denunciado José Maria Ribeiro, motorista residente à avenida Nazaré, número 333, como incurso nas penas do artigo 129 § 6o. do Código Penal Brasileiro.

Como não foi encontrado para ser citado expedese o presente edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 16 de novembro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais culposas do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 27 de outubro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Ernani Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal (G. Reg. n. 1748)

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Mário Palha Bueres, estabelecido nesta cidade, que foi apre-

sentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 7779/3 no valor de Hum mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e sete centavos, vencida em 24.9.71. por Vv. Ss. aceita a favor de Companhia de Tratores e Equipamentos (CITREQ) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de outubro de 1971

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3894 — Dia 2.11.71)

EDITAL

Faço saber por este edital a Luiz Oliveira Torres, estabelecido nesta cidade, que foi apresentado em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, número de dois mil cruzeiros vencida em 02.09.71 por Vv. Ss. emitida a favor de Banco da Amazônia S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de outubro de 1971.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3895 — Dia 2.11.71)

AUDITORIA DA 8a. CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR EDITAL

Eu, Luiz Alexandre de Oliveira, Auditor Substituto convocado, da 8a. Circunscrição Judiciária Militar

Faço saber aos que o presente edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria, da Oitava

Circunscrição Judiciária Militar, sita a Avenida Governador José Maicher, n. 512, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará no dia 26 de novembro de 1971, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Manoel Balarez, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, ex-funcionário civil do 50. BEC, que, anteriormente, estava a Avenida Brasília n. 407, na cidade de Pôrto Velho — Rondônia, por ter sido denunciado como incurso no 240, § 5.º e 60, n. II, combinado com o art. 80, do Código Penal Militar, conforme denúncia abaixo transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Auditor da 8a. C. J. M. — O representante do Ministério Público Militar infra assinado, no desempenho de suas atribuições e com base no IPM anexo, vem denunciar Manoel Balarez, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, funcionário civil do 50. BEC, residente a Avenida Brasília n. 407, bairro de Nossa Senhora das Graças, na cidade de Pôrto Velho — Rondônia e Wanderley Suely Borges, brasileiro, com 26 anos de idade, açougueiro, residente à rua José de Alencar, s. n. também em Pôrto Velho — Rondônia, pelos motivos delituosos que a seguir passa a narrar: "O Sr. Tenente Coronel Cmt. do 50. BEC, sediado em Pôrto Velho, tomando conhecimento de irregularidades havidas no controle do fornecimento de combustível por parte daquela organização militar, determinou, através de Portaria datada de 25 de maio do corrente ano, instauração de inquérito, para apuração do mencionado fato. Processadas, assim, as indispensáveis diligências, veio a ficar esclarecido, no curso das mesmas, que o primeiro denunciado, como motorista do carro tanque n. 512, pertencente àquele Batalhão, vinha desviando, continuamente e fraudulentamente, óleo "diesel" de propriedade dessa unidade militar e que era por si conduzido, para efeito de distribuição à Companhia de Equipamento, no citado veículo. Valendo-se das facilidades que lhe proporcionava esse seu encargo, Manoel Balarez, planejou a subtração e venda daquele produto, entrando, para isso, em contacto com o segundo denunciado, que logo aquies-

ceu em adquiri-lo, ao preço de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) cada tambor de duzentos litros. Acertada, desse modo, a ilícita transação, passou o primeiro denunciado a furtar, do carro-tanque que dirigia, certa quantidade do referido combustível, entregando-o por quatro vezes, em dias alternados, ao segundo acusado, nas circunstâncias relacionadas em suas declarações de fls. 15/18, mediante o pagamento ajustado. Dessa forma, veio a ficar devidamente constatado que os acusados praticaram aquelas ilicitudes, o primeiro furtando e o segundo receptando grande quantidade de óleo "diesel" pertencente ao 50. BEC, num total de três mil e seiscentos (3.600) litros, que foram avaliados, segundo se vê do respectivo laudo de fls. 23, em Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros). Nestas condições, esta Manoel Balarez incurso na sanção do artigo 240, § 5.º e 60, n. II, combinado com o artigo 80 e Wanderley Suely Borges está incurso na sanção do artigo 254, também combinado com o artigo 80, tudo do Código Penal Militar, oferecendo este órgão do Ministério Público, por tais motivos, a presente denúncia, que espera seja recebida, para o fim de ser instaurada a competente ação penal, com observância de todas as formalidades legais, inclusive inquirição das testemunhas a seguir arroladas: 1 — Paulo Correia de Souza, 2o. Sargento do Exército, servindo no 50. Batalhão de Engenharia de Construção. 2) — Antônio César Jinhoski Agi, 3o. Sargento do Exército, servindo igualmente no 50. BEC — 3) José Bispo de Moraes, funcionário civil do 50. BEC. Belém, 20 de julho de 1971. — assinado — Demócrito Rendeiro de Noronha, Procurador em exercício". Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos vinte seis de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Djalma de A. Chaves, Escrivão que a mandei datilografar.

Dr. Lutz Alexandre de Oliveira
Auditor

(G. — Reg. n. 1751)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO

1.º JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA,

COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dê-e notícia tiverem que, no dia 03 de dezembro de 1971, às 14:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Alcides Gaidino da Silva, contra Francisco Xavier de Souza, processo n. 3a. JCJ-709/71, e que são os seguintes:

1 (um) motor elétrico marca "Arno", de 1/2 HP, monofásico, n. de fabricação E J CC H, modelo n. A.M.T.-56 B, avaliada em Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 20 de outubro de 1971.
Eu, Elizabeth Cruz datilografel.
E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 1727)

EDITAL DE PRAÇA,

COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dê-e notícia tiverem que, no dia 03 de dezembro de 1971, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem

oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por José Rosário Pastana, contra Colégio Abraham Levy, processo n. 3a. JCJ-485/71, e que são os seguintes:

1 (uma) enciclopédia Britânica, edição original, contendo 24 volumes, avaliada em Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 20 de outubro de 1971.
Eu, Elizabeth Cruz datilografel.
E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Haroldo da Gama Alves

Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 1727)

EDITAL DE PRAÇA,

COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dê-e notícia tiverem que, no dia 03 de dezembro de 1971, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Elias Corrêa de Moraes, contra Indústrias Reunidas Sedesa Ltda., processo n. 3a. JCJ-716/71, e que são os seguintes:

12 (doze) vassourões de madeira especial, marca "Mandrak" avaliados em Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por unidade, sendo o valor do lote Cr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vin-

te por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 21 de outubro de 1971. Eu, Elizapheh P. Cruz, datilógrafa. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 1718)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 30 de novembro de 1971, às ... 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Ferreira Lima e contra Escritório de Engenharia Ocyr Proença, processo ... n. 3a. JCI-1.315/68 e anexo, e que é o seguinte:

1 (uma) betoneira marca "Comdina", com capacidade para 280 litros, dotada de motor elétrico trifásico, marca "General Electric", n. de fabricação D. C. ... 72855, para 220/380 Volts, avaliada em quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia ... e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 13 de outubro de 1971. Eu, Elizabeth P. Cruz, datilógrafa. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto

(G. — Reg. n. 1719)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 23 de novembro de 1971, às ... 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por David Alves Ferreira, contra Conceição de Maria Prestes Bonen, processo n. 3a. JCI-... 967/70, e que são os seguintes:

1 (hum) guarda-roupa, marca "Bandeirante", contendo quatro portas, n. 56585, avaliado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros),

1 (uma) cama de casal, marca "Bandeirante", n. 56587, com mola de molas, avaliada em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros),

4 (quatro) cadeiras de ferro, revestidas em plástico, avaliadas em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 13 de outubro de 1971. Eu, Elizabeth P. Cruz, datilógrafa. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 1719)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 23 de novembro de 1971, às ... 14:15 horas, na sede desta Junta,

à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Milton dos Santos Trindade, contra Cesar Leite (Oficina Arts Sotoca), processo n. 3a. JCI-... 509/70, e que são os seguintes:

1 (uma) prensa hidromecânica, marca "Himech", tipo 72/162, para 100/15 toneladas, avaliada em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros);

1 (uma) serra mecânica automática, marca "NIC", com 18 polegadas, série A, n. 158, avaliada em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros),

1 (um) motor de explosão marca "Otto-Deustz", n. 10155, dotado de gerador tipo JB-42, n. 114327, modelo H416, de 16 HP. de 1.400 R.P.M., avaliado em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros);

1 (uma) plaina mecânica, marca "Bastos", 040 de curso, dotada de motor marca "General Electric", n. PP13757, modelo ... B5K182 A 86, avaliada em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 13 de outubro de 1971. Eu, Elizabeth P. Cruz, datilógrafa. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 1719)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 23 de novembro de 1971, às ... 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão

de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por José Guilherme Ferreira, contra Acino Cortez, processo ... n. 3a. JCI-210/71, e que é o seguinte:

1 (uma) geladeira marca "Frigidaire", cor branca, 6 pes, avaliada em Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 14 de outubro de 1971. Eu, Elizabeth Cruz, datilógrafa. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 1720)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 26 de novembro de 1971, às ... 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Nonato Ferreira e contra N. Fekete & Cia. Ltda, processo outros n. 3a. JCI-405/71 e anexos, e que são os seguintes:

1 (um) terreno localizado na rua dos Tamoios n. 130, perímetro compreendido entre Av. Bernardo Sayão e Beira-Mar, medindo 118,00m de comprimento por 92,00m de largura, tendo a área 10.856,00m². No lote descrito, acha-se edificada uma casa em alvenaria, coberta com telhas de barro comum, piso de mosaico e mais dois (2) barracões em madeira cobertos de zinco, avaliada a propriedade em Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 12 de outubro de 1971.
Eu, Elizabeth Cruz, datilógrafa.
E eu, Maria das Mercês Pereira,
Chefe de Secretaria subscrevo.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto

(G. — Reg. n. 1722)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de novembro de 1971, às ... 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Garrido Oliveira da Silva e contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. — PAVADOR proc. 3a. JCI-1.758/70 e anexos, e que são os seguintes:

1 (um) terreno edificado, situado no Rod. Belém-Ananindeua km. 8, com a seguinte dimensão: 104,00m de frente por 209,00m de fundos, tendo a área 21.736m². No lote descrito, encontram-se edificações amplos armazens de estrutura de alvenaria, piso em cimento, cobertura em telha de barro comum e telhas britânicas, onde está situada a fábrica propriamente dita e seus acessórios, tais como: escritórios, oficina, casa de força, almoxarifado, instalações sanitárias, vestiários e depósitos de produtos acabados, avaliados em Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de-

verá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 12 de outubro de 1971.
Eu, Elizabeth Cruz, datilógrafa.
E eu, Maria das Mercês Pereira,
Chefe de Secretaria subscrevo.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 1722)

EDITAL DE PRAÇA,
COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de novembro de 1971, às ... 14:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Maria Rosário Machado, contra Associação dos Funcionários Federais do Pará, processo n. 3a. JCI-540/71 e que são os seguintes:

1 (uma) geladeira marca "General Electric", modelo LS-71 AB DRX, série GB 505478, cor branca, avaliada em Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 12 de outubro de 1971.
Eu, Elizabeth Cruz, datilógrafa.
E eu, Maria das Mercês Pereira,
Chefe de Secretaria subscrevo.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 1722)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCI-537/71

Reclamante: — Antônio Lopes Moraes

Reclamada: — Comércio e Re-

presentações Ellsafá Machado Ltda.

Pelo presente Edital, notifico a firma Comércio e Representações Ellsafá Machado Ltda., cujo endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a. JCI-537/71, em que é reclamante Antônio Lopes Moraes, da decisão proferida por esta Junta, em audiência realizada no dia 31 de agosto de 1971, cujo teor é o seguinte:

"Resolve a MM. Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte a presente reclamação, e, em consequência, condenar a reclamada, Comércio e Representações Ellsafá Machado Ltda., a pagar ao reclamante Cr\$ 134,40 de Aviso Prévio, Cr\$ 291,20 de Indenização, Cr\$ 112,80 de férias em dobro de 67/68, Cr\$ 103,40 de gratificação de Natal de 68, .. Cr\$ 22,40 de gratificação de Natal de 70. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Totaliza a parte líquida, Cr\$ 664,20 (seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos). A condenação deve ser acrescida a correção monetária de lei. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 52,38, calculadas sobre o valor da condenação, que com o líquido da correção monetária se arbitra em Cr\$ 700,00, e pelo reclamante da quantia de Cr\$ 46,38, calculadas sobre as parcelas julgadas improcedentes que se arbitra em Cr\$ 600,00, e de que fica isento em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo regional".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de outubro de 1971.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 1717)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCI-1.969/70 e anexos

Reclamante: — Bibiano Pereira Corrêa e outros

Reclamada: — Amazônia Colonização Ltda.

Pelo presente Edital, notifico Amazônia Colonização Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a. JCI-1.969/70 e anexos, em que são reclamantes Bibiano Pereira Corrêa e outros, da decisão proferida por esta Junta, em audiência realizada no dia

14 de setembro de 1971, cujo teor é o seguinte:

"Resolve a MM. Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente as reclamações, e, em consequência, condenar a reclamada Amazônia Colonização, a pagar aos reclamantes: Bibiano Pereira Corrêa e outros — Cr\$ 197,15, a título de aviso prévio, gratificação de natal, férias, FGTS e descanso remunerado. Improcedentes as horas extras, por falta de amparo legal; Antônio Luiz da Silva — Cr\$ 201,22 a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias, salário retido, FGTS, horas extras e descanso remunerado; João Gomes de Araújo — Cr\$ 104,27, a título de aviso prévio, gratificação de natal, férias, salário retido e FGTS; Manoel Ribeiro dos Santos — Cr\$ 99,26, a título de aviso prévio, gratificação de natal, FGTS e férias. Improcedente a parcela de anotação de Carteira Profissional, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada de respectivamente Cr\$ 19,45, Cr\$ 20,25, Cr\$ 11,00 e Cr\$ 10,00, calculadas sobre o valor das condenações, que com o líquido da correção monetária se arbitra em respectivamente Cr\$ 200,00, Cr\$ 210,00, Cr\$ 110,00 e Cr\$ 100,00."

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 21 de outubro de 1971.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 1711)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Valmir Matos Pereira — reclamante contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A — PAVADOR — no processo n. 4a. JCI-361/71

O Doutor Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de novembro de 1971, às 14:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, bem penhorado na execução acima mencionada, que é o seguinte

com a respectiva aviação: Uma máquina de misturar Produtos Químicos de marca Coppe de cor cinza, dotado com um motor de indução marca "General Electric", modelo EBM45AC02, número de fabricação FBR450, de 1 K, careca n. 445 U, de 60 HP encontrando-se com defeito na máquina de misturar", avalado em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 13 de outubro de 1971. Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilógrafo. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz:
Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente
(G. — Reg. n. 1712)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a firma Madeiras Piria Indústria e Comércio S/A., reclamada no Processo n. 4a. JCJ-740/71 da Sentença proferida no dia vinte e oito do mês de setembro do corrente ano, cuja Conclusão é a seguinte:

"Resolve a MM. 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, tutelar procedente em parte a presente reclamação e, em consequência, condenar a reclamada Madeiras Piria Indústria e Comércio S/A a pagar ao reclamante Gílson Tavares, Cr\$ 3.249,99 de indenização, Cr\$ 35.000,00 de salário retido em dobro, Cr\$ 1.333,20 de férias em dobro de 1969/70 Cr\$ 666,60 de férias simples, Cr\$ 233,31 de férias proporcionais, Cr\$ 1.000,00 de gratificação de natal de 1970, Cr\$ 666,60 de gratificação de natal de 1971 e Cr\$ 6.200,00 de

reembolso de despesas feitas com a aeronave, tudo no total de Cr\$ 48.349,70 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos), além de juros de mora e correção monetária nos termos da Lei. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 1.029,19, pela reclamada, sobre o valor da condenação e de Cr\$ 162,20 pelo reclamante sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, que se arbitra em Cr\$ 5.000,00.

Fica notificada ainda a firma reclamada de que tem o prazo de oito dias para recorrer da decisão.

Eu, Helena Paredes Cunha, datilógrafa. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente
(G. — Reg. n. 1712)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica notificada a Construtora Costa Lima e Silva Ltda. reclamada nos Processos ns. 4a. JCJ-852 e 853/71, para comparecer à audiência do dia 30 de novembro de 1971, às 13 horas e trinta minutos, nesta Junta, na Trav. D. Pedro I, ... n. 750 — 3o. bloco — 1o. andar — Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, relativas às reclamações feitas pelos senhores: Miguel Guedes Alfaiá, concernente a Aviso Prévio, 30 dias no valor de Cr\$ 172,80 — Gratificação de Natal de 1971 (2/12), no valor de Cr\$ 28,80 — Férias Proporcionais de 1971 (2/12), no valor de Cr\$ 19,20 — FGTS de valor ilíquido — Salário retido, no valor de Cr\$ 63,36 (11 dias) Juros e Correção Monetária de valor ilíquido e Rajimundo Barbosa Almeida, concernente a Aviso Prévio (8 dias) no valor de Cr\$ 80,00 — Gratificação de Natal de 1971 (1/12) no valor de Cr\$ 16,56 — Férias Proporcionais de 1971 (1/12) no valor de Cr\$ 16,56 — FGTS de valor ilíquido — Salário família (filhos) de valor ilíquido — Salário retido (1 semana) no valor de Cr\$ 85,72 — Juros e Cor-

reção Monetária de valor ilíquido.

Nessa audiência deverá a notificada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de tres (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a firma notificada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Eu, Helena Paredes Cunha, datilógrafa. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente
(G. — Reg. n. 1712)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA

COM O PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e cinco (25) de novembro de 1971 às dezesseis horas (16,00 horas), na sede desta 5a. JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750 3o. bloco, 2o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados nos autos do processo de execução n. 5a. JCJ — 407/71, em que é reclamante-exequente Eduardo da Costa Lima, e é reclamada-executada CIMASA, os quais são os seguin-

tes com a respectiva aviação:

Dois (2) carteiras de madeira, marca B.M., na cor amarela, com cada uma quatro gavetas pequenas, no estado, avaliadas em Cr\$ 210,00 cada uma, no total de Cr\$ 420,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do valor da arrematação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 22 de outubro de 1971. Eu, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal, subscrevo.

Platão Barros
Juiz do Trabalho Presidente da 5a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 1704)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL
Pelo presente Edital notifico Manoel Paulo Vieira, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto Agravo de Instrumento pelo Departamento de Estradas de Pedagem do Pará, nos autos do Processo TRT AI 61/71, havendo o prazo legal para contraminutar, querendo. Feito no Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).
Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. — Reg. n. 1713)

Justiça Federal

SECCIONAL DO PARÁ
Ação Criminal
Sentenças Proferidas
N. 1196 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira) Réu — Eduardo Rodrigues de Souza (Adv. Ruy

Barata) dente a ação. Custas na forma da lei. P.I. e R. Belém, Sentença — Julgo improcedente. Pa, em 17 de agosto de 1971 a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal. (G. — Reg. n. 917).

Despacho — A conta.
Belém, Pará, em 18/8/71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Cíveis de Ação Cominatória
N. 1601 — (TRF n. 29177) —
Recurso ex-offício

Autora — Maria Teixeira Fernandes (Adv. Carlos Alcantarino)

Despacho — Cumpra-se o Venerando Acórdão. Cite-se para a liquidação, que se fará por cálculo do contador.

Belém, Pará, em 18/8/71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
S. PROFERIDAS

Ação Ordinária

N. 3247 — Autor — Miguel Corrêa de Lima e Maria de Nazaré Corrêa de Lima (Adv. Anna Maria França Barros)

Sentença — Rec hoje. Vistos, que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pará, em 18/8/71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS

N. 3553 — Impetrado pelo Bel. Raimundo Serrão de Castro Sobrinho em seu favor

Sentença — Julgo prejudicada a presente ordem de habeas corpus requerida em favor de Raimundo Serrão de Castro Sobrinho. Custas na forma da lei. P. R. e I. Demorado devido ao grande acúmulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 18/8/71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
(G. Reg. n. 915)

Boletim da Justiça Federal n. 153

Expediente do dia 19.8.71
Juiz Federal e Diretor do Fórum — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr. I. Rocha Pereira.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. — Juiz Federal e Diretor do Fórum
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO — Distribuidor — Zaimira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência especial, realizada às 11 horas do dia 19 de agosto de 1971.
II — MANDADO DE SEGURAN-

ÇA.

N. 3791 — Impetrante — J. R. Coelho.
Impetrado — Sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

N. 3792 — Impetrante — Leonardo Contente de Barros e outros.

Impetrado — Sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Ao: MM Juiz Federal.

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de Francisco Fialho do Nascimento.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa, em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Petição de Regina Ruth Pinto Motta.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao aci-

ma.
Petição de Pedro Armando Barrau da Motta.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao aci-

ma.
Petição da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Hugo Vasconcellos).

Assunto — comunica constituição de novo procurador e requer redução a termo o pedido de revogação de instrumento anterior.

Despacho — A distribuição. Belém, Pa, em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Telex n.º 682 do Sr. Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, solicitando providências. Despacho — Acusar, responder e arquivar. Belém, 19.8.71 a) A. Santiago, Juiz Federal e Dir. do Fórum
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição Inicial de Mandado de Segurança em que é impetrante J. R. Coelho (Adv. Orlando Fonseca, proc. n.º 3791):

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição Inicial de Mandado de

Segurança em que é impetrante Leonardo Contente de Barros, Adv. Tereza Cristina Barata de Lima, proc. n. 3792
Despacho — Idêntico ao aci-

ma.
Petição da Procuradoria Regional da República (Dr. Paulo Meira).

Assunto — apresenta impedimento para funcionar no processo e solicita o encaminhamento para o seu substituto legal. (ref. Inquérito n.º 92/66. DR/GB).

Despacho — Defiro. Ao substituto legal do Procurador Regional da República impedido.

Belém, Pa, em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Ofício n.º 416/71 do Exmo. Sr. Juiz Federal em exercício no Estado do Amazonas.

Assunto — encaminha processos.

Despacho — Aguarde-se o retorno do magistrado, atualmente em gozo de férias, allás, merecidas. Belém, Pa, em 19.8.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
Petição de Odete Ferreira dos Anjos (Adv. José Lusquinhos dos Santos).

Assunto — solicita designação de nova data para realização de audiência no processo de Justiça Judicial em que é autos.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de Samth & Jose Na-vegação e Comércio (SAMITH & JOSE LTDA.) (Adv. Adherbal Meira Matos).

Assunto — apresenta Contestatção — nos autos de ação ordinária de Reembolso de Seguro Marítimo proposta por THE LONDON ASSURANCE.

Despacho — Idêntico ao aci-

ma.
Telegrama S/N.º do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado de São Paulo.

Assunto — reitera telegrama datado de 14 de julho de 1971.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Telegrama do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado de São Paulo — S/N.º.

Assunto — solicita designação nova data para as tentativas de localização do réu.

Despacho — Idêntico ao aci-

ma.
DESPACHOS EM PROCESSOS
Notificação
N.º 3167 — Autor — Manuel Pinto da Silva, Comércio, Indústria e Agricultura (Adv. Manoel Pinto da Silva JR).

Re — Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv.

Despacho — Preparados, conclusos. Belém, Pa, em 19.8.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória Criminal

N.º 3763 — Deprecante — Juiz Federal 2a. Vara da Seção Judicial do Estado de São Paulo.

Deprecado — Juiz Federal da Seção Judicial do Estado do Pará.

Despacho — Devolva-se com as cautelas legais e as homenagens deste Juízo. Belém, Pa.

em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Executivos Fiscais

N.º 401 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — J. O. Rocha

Filho.

Despacho — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 1396 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — A. Trindade.

Despacho — Defiro os requerimentos de fls. 25 e 26

Renovando os bens penhorados para a sede desta Justiça Federal.

onde ficarão depositados sob a guarda e responsabilidade do Sr. Depositário. Belém, Pa, em

19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 2084 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Gráfica Falângola Editora Ltda. (Adv. Otávio

Melo).

Despacho — Sobre o pedido de fls. 15 ouçam-se os drs. Procuradores da Fazenda Nacional

e Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 18.8.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 2427 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Eneyson Cardoso (Adv. Daniel Coelho da Souza).

Despacho — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa, em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 2548 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executada — Gráfica Fungosa Editora Ltda. (Adv. Antonio J. Amelém).

Despacho — Proceda-se ao cálculo ouvindo-se a seguir, as partes interessadas e, se estiverem de acordo, reconhecendo a sua exatidão, lavre-se o termo referido na peça de fls. 22. Belém, Pa, em 18.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3287 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executado — Pedro Faro de Freitas.

Despacho — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa, em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3291 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executado — Antônio Carneiro de Oliveira.

Despacho — Idêntico ao acima.

N.º 3299 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executado — Pedro Faro de Freitas.

Despacho — Idêntico ao acima.

N.º 3301 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executado — Pedro Faro de Freitas.

Despacho — Idêntico ao acima.

N.º 2983 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executada — PAN S/A Publicidade, Anúncios e Negócios.

Despacho — Cite-se por meio de edital com o prazo de 45 dias. Belém, Pa, em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3172 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executado — Anibal Correa Brito

Despacho — Defiro a primeira parte do requerimento supra. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, em 19.8.71. a) A. Santiago Juiz Federal.

N.º 3174 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executada — Farmácia Aurea Ltda. (Adv. Antônio Vilar Pantaja).

Despacho — Cumpra-se a segunda parte, item 2, do despacho proferido às fls. 13 verso, Belém, Pa, em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3176 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Farmácia Aurea Ltda. (Adv. Antônio Vilar Pantaja).

Despacho — Idêntico ao acima ref. às fls. 11 verso.

N.º 3178 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executada — Farmácia Aurea Ltda. (Adv. Antônio Vilar Pantaja).

Despacho — Idêntico ao acima, ref. às fls. 11 verso.
(G. Reg. n.º 912)

Boletim da Justiça Federal n.º 154

Expediente do dia 20.8.71
Juiz Federal e Diretor do Fórum — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fórum

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF/FGTS_000|2021|1320|71_GB

Do Coordenador Geral do FGTS
Assunto — encaminha publicações contendo as teses sobre aspectos da aplicação da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Despacho — Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum.

OF. CIR. n.º 008|6|71|DEPA|DA do Sr. Delegado Regional da SUNAB.

Assunto — encaminha cópias de Portarias.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n.º 1410|71|PI_DR|Pará, do Senhor Major Delegado Regional do DFF.

Assunto — encaminha Inquérito n.º 18|71|DR|Pará, solicitando devolução do mesmo para prosseguimento das diligências.

Despacho — N.º A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetem-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF. DFF SU n.º 485|71 do Sr. Delegado da Receita Federal.

Assunto — respondendo ao

solicitado pelo ofício n.º 0860|71 deste Juízo

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. n.º 1.414|71|GAB DR-PA do Sr. Delegado Regional da DPG.

Assunto — apresenta agente de polícia.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n.º 0349|71 do Sr. Dr. Delegado Federal de Saúde da 3ª Região.

Assunto — encaminha laud da inspeção do sr. José dos Santos Ribeiro.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos (Adv. Hugo Vasconcelos):.

Assunto — solicita a continuidade dos depósitos realizados em favor de Manoel Pinto da Silva, Comércio, Indústria e Agricultura S/A. (proc. n.º 3362)

Despacho — N.º A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS Ações Criminais

N.º 2290 (contrabando) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu: — Ronaldo de Almeida Corsini (Adv. Heliomar Gonçalves de Matos).

Despacho — Designo o dia 29 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 11:00 horas, para a inquirição da testemunha Dorival Cardoso, que deverá ser intimado na forma da lei, bem assim o réu, o seu defensor é o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3765 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu — Christovam Colombo Gonçalves (Adv.

Despacho — Recebo a denúncia de fls. Cite-se. Designo o dia 2, do mês de dezembro vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a qualificação e o interrogatório do indiciado. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3768 — (Tráfego de Múlhers) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Carlos Nagib Masoud, "King Claude" e "Kentai."

Despacho — Recebo a denúncia de fls. Cite-se. Designo o dia 2, do mês de dezembro vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a qualificação e o interrogatório do indiciado. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3254 — Reclamante — Antônio Rodrigues Chaves (Adv. Moacir Gonçalves Pamplona).

Reclamada — Escola de Agronomia da Amazônia.

Despacho — Aguarde-se a data da nova audiência, já designada às fls. 18. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3254 — Reclamante — Antônio Rodrigues Chaves (Adv. Moacir Gonçalves Pamplona).

Reclamada — Escola de Agronomia da Amazônia.

Despacho — Aguarde-se a data da nova audiência, já designada às fls. 18. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Despacho — Recebo a denúncia de fls. Citem-se. Designo o dia 1.º do mês de dezembro vindouro, para a qualificação e o interrogatório dos indiciados. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Ação Executiva
N.º 777 — Exequente — A SUDEPE (Adv. Wilson Araújo Souza).

Executados — Luiz Caetano Brandão, Anelmar Monteiro, Zacarias Brandão de Matos.

Renovem-se as diligências para o dia 30 do mês de setembro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 2501 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pinto da Silva.

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 29 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Reclamação Trabalhista

N.º 2258 — Reclamantes — Tiago Aragão da Silva e Carlos Artur de Souza Rodrigues (Adv. Antônio Carlos Fólha e Alice Cavalcante de Souza).

Reclamada — Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 26 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 2273 — Reclamante — Heloisa Rodrigues de Araújo (Adv. Ramundo Serrão Sobrinho).

Reclamada — Casa de Hospede do IPEAN.

Despacho — Idêntico ao acima, às 11:30 horas. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3254 — Reclamante — Antônio Rodrigues Chaves (Adv. Moacir Gonçalves Pamplona).

Reclamada — Escola de Agronomia da Amazônia.

Despacho — Aguarde-se a data da nova audiência, já designada às fls. 18. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3254 — Reclamante — Antônio Rodrigues Chaves (Adv. Moacir Gonçalves Pamplona).

Reclamada — Escola de Agronomia da Amazônia.

Despacho — Aguarde-se a data da nova audiência, já designada às fls. 18. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3254 — Reclamante — Antônio Rodrigues Chaves (Adv. Moacir Gonçalves Pamplona).

Reclamada — Escola de Agronomia da Amazônia.

Despacho — Aguarde-se a data da nova audiência, já designada às fls. 18. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3254 — Reclamante — Antônio Rodrigues Chaves (Adv. Moacir Gonçalves Pamplona).

Reclamada — Escola de Agronomia da Amazônia.

Despacho — Aguarde-se a data da nova audiência, já designada às fls. 18. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3254 — Reclamante — Antônio Rodrigues Chaves (Adv. Moacir Gonçalves Pamplona).

Reclamada — Escola de Agronomia da Amazônia.

Despacho — Aguarde-se a data da nova audiência, já designada às fls. 18. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 2.631

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

BOLETIM ELEITORAL ATO N. 788

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve conceder à Sra. Maria Helena Lobo Cavallaro, Chefe da Seção Administrativa do Quadro da Secretaria Regional, um suprimento (sessenta) dias, no pagamento de despesas atribuídas à rubrica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 01.00 — Despesas militares de pronto pagamento, do orçamento em vigor. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de outubro de 1971.
Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
(G. — Reg. n. 1709)

ATO N. 789

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista as necessidades do serviço eleitoral,

RESOLVE prorrogar, nos termos do disposto no art. 150 item I, § 10. da Lei n. 1.711-52 pelo prazo de sessenta (60) dias de 20 de outubro a 18 de dezembro do corrente ano, o expediente dos funcionários a seguir relacionados:

Alice Machado de Oliveira e Souza — Of. Jud. PJ-6C mediante a gratificação de Cr\$ 615,60

Olgarina Bentes Comalheiro Macêdo — Of. Jud. PJ-7B, mediante a gratificação de Cr\$ 615,60

Lailiana D'Ilon Fonseca de Figueiredo — Of. Jud. PJ-7-B mediante a gratificação de Cr\$ 615,60

Cleide Cavallaro — Arquivista — PJ-7-G, mediante a gratificação de Cr\$ 615,60

Carla de Oliveira — Arquivista — PJ-7-G, mediante a gratificação de Cr\$ 615,60

Jud. PJ-8-A, mediante a gratificação de Cr\$ 561,60

Maria Léa Tavares — Aux. Jud. PJ-8-A, mediante a gratificação de Cr\$ 561,60

Maria Augusta Moreira de Araújo — Aux. Jud. PJ-8-A, mediante a gratificação de Cr\$ 561,60

Plínio Alves da Silva Filho — Porteiro PJ-8-C, mediante a gratificação de Cr\$ 543,60

Aidete Déo de Freitas — Aux. Jud. PJ-9-A, mediante a gratificação de Cr\$ 510,00

Francisca de Souza Borges Lima — Aux. Jud. PJ-9-A, mediante a gratificação de Cr\$ 510,00

Altamiro Tavares Martins — Contínuo PJ-11-B, mediante a gratificação de Cr\$ 491,20

Adilson do Carmo de Almeida — Contínuo PJ-12-A, mediante a gratificação de Cr\$ 382,80

Alcindo Gomes Ferreira — Servente PJ-13-C, mediante a gratificação de Cr\$ 313,80

Messias Quadros de Souza — Servente PJ-14-B, mediante a gratificação de Cr\$ 294,00

Cristina Macedo Assaf — Servente PJ-14-B, mediante a gratificação de Cr\$ 294,00

Raimundo Nonato Costa — Servente PJ-14-B, mediante a gratificação de Cr\$ 294,00

A Secretaria deverá estabelecer o horário adequado e aumentar a frequência dos citados funcionários para ao final elaborar a respectiva folha de pagamento.

Dada ciência, publique-se e registre-se.

Belém, 18 de outubro de 1971
Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
(G. — Reg. n. 1709)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª

(BELEM) PARA

EDITAL N. 32

Dr. Romão Amoedo Netto, Juiz

Eleitoral da 28ª Zona, por

nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Justino Pantoja Gonçalves
Joaquim Felix Pereira

Maria de Freitas Silva
Esvaldina de Souza Maciel

Ademar de Oliveira Costa
Lúcia Caldas

Lídia da Silva Oliveira
Isabel Santos do Rosário

Keithi Igarashi
Antônio Rodrigues de Souza

Antônio Lima Paes Barreto
Raimundo Nonato de Oliveira

Francisco Gomes Moraes
Vasgne Barbosa de Lima

Raimundo Araújo de Souza
Antônio Coelho da Silva

Maria Girard Barros da Silva

Luis Thomaz da Conceição
Elza Magalhães e Silva

Eugênio Diógenes Ferreira
Maria de Nazareth da Silva

Golobovante
Maria Lúcia Alves dos Santos

José Lucival de Barros Gala
Adair Alves de Campos

Raimundo Ferreira Pontes
José França Ferreira

Benedito Alves da Silva
Jorge Vale do Amaral

Milton Trajano dos Santos
Raimundo Edilson Nascimento

de Brito

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

Edgar Lobato de Almeida

Dr. Romão Amoedo Netto
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 994)

EDITAL N. 33

O Dr. Romão Amoedo Netto, Juiz Eleitoral da 28ª Zona,

por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência de seus títulos para esta Zona, os seguintes eleitores:

João Damasio de Araújo
Raimundo Olavo da Cunha

Pedro Bezerra Leite
Maria Angelina de Oliveira

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

Edgar Lobato de Almeida

Escrivão

Dr. Romão Amoedo Netto
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 994)

EDITAL N. 34

O Dr. Romão Amoedo Netto, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Arivaldo dos Santos Malcher
Demétrio Ferreira da Silva

Osvaldo da Silva Santos
Mário dos Santos David

Rosa de Souza Brito
Francisca de Paula Andrade

Costa
João Leite de Oliveira

Raimundo Alves Moraes
Carmen Dolores Silva da Silva

Inês Ferreira da Silva
Alfredo Benedito de Oliveira

Raimunda Ferreira de Almeida

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.

Edgar Lobato de Almeida

Escrivão Eleitoral

Dr. Romão Amoedo Netto
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 994)